



CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/2021 – SEINFRA/MG

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP E DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES DE APOIO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MG

ANEXO 1 DO CONTRATO – PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS TERMINAIS



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
1. INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS	8
2. SERVIÇOS.....	9
2.1. Serviços de Operação.....	9
2.2. Regulamento Interno e demais normas	10
2.3. Horário de Funcionamento	10
2.4. Operação e Movimentação de Passageiros	11
2.5. Operação de Embarque	11
2.6. Operação de Desembarque	11
2.7. Operação para Picos de Demanda.....	12
2.8. Operação e Movimentação de Ônibus	12
2.9. Centro de Controle Operacional – CCO	14
2.10. Segurança e Controle	18
2.11. Limpeza e Conservação.....	19
2.12. Manutenção Geral das Instalações Cíveis, Elétricas e Hidráulicas, Equipamentos Mecânicos e Eletromecânicos, Utilitários e Mobiliários.....	22
2.13. Manutenção do Sistema de Tecnologia da Informação	25
2.14. Manutenção Preventiva.....	26
2.15. Manutenção Corretiva	27
2.16. Manutenção de Rotina	27
2.17. Apoio ao Usuário.....	27
2.18. Locação de Espaços Comerciais e Guichês de Vendas de Passagem.....	28
2.19. Locação de Espaços de Publicidade	29
2.20. Empreendimentos Associados.....	29
2.21. Operação de Sanitários.....	30
2.22. Fraldário	31
2.23. Operação de Estacionamentos	32
2.24. Operação dos Serviços de Táxi e de Transporte por Aplicativos	33
2.25. Serviço de Guarda Volumes	33
2.26. Serviço de Carregadores	33
2.27. Achados e Perdidos.....	34
2.28. Outros Serviços Conexos.....	34
2.29. Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza	34



2.30.	Relatório de Execução Anual	37
CAPÍTULO III – DOS INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS		40
3. OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS.....		41
3.1.	Aspectos gerais	41
3.2.	Intervenções Imediatas.....	43
3.3.	Elaboração dos Projetos	43
3.4.	Investimentos de Requalificação do TERGIP	45
(x)	Elaboração e execução do Projeto do Cômodo de Armazenamento de Resíduos Sólidos	46
3.4.2.	Obras de Recuperação Estrutural	46
3.4.3.	Recuperação da Pavimentação e Drenagem	46
3.4.4.	Elaboração e Execução do Projeto de Arquitetura, Acessibilidade e Compatibilidade de Projetos 47	
3.4.5.	Elaboração e Execução do Projeto de Paisagismo.....	49
3.4.6.	Elaboração e Execução do Projeto de Instalações Elétricas	50
3.4.7.	Elaboração e Implantação do Estudo de Eficiência Energética e Sustentabilidade	51
3.4.8.	Elaboração e execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio.....	51
3.4.9.	Elaboração e execução do Projeto de Instalação de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	52
3.4.10.	Elaboração e Execução do Projeto de Impermeabilização da Cobertura.....	Erro! Indicador não definido.
3.4.11.	Elaboração e execução do Projeto de Exaustão das Áreas de Embarque e Desembarque.....	52
3.4.12.	Elaboração e execução do Projeto do Cômodo de Armazenamento de Resíduos Sólidos	53
3.5.	Investimentos de Requalificação dos TERMINAIS METROPOLITANOS.....	54
3.6.	Investimentos de Requalificação nas ESTAÇÕES	57
3.7.	Sistema de Tecnologia da Informação.....	57
3.8.	Circuito Fechado de Televisão (CFTV).....	58
3.9.	Bus Information Display (BIDs)	63
3.10.	Sistema de Comunicação por Áudio (PA)	63
3.11.	Rede de Dados	64
4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENCIAIS PARA AS OBRAS E SERVIÇOS.....		65
4.1.	Aspectos Gerais.....	65
4.2.	Normas Técnicas e Legislação Aplicáveis.....	65
4.3.	Aspectos de tombamento a serem considerados	66
4.4.	Aprovação Prévia de Projetos e Licenciamentos.....	66
4.5.	Execução de obras e serviços decorrentes dos investimentos necessários	66
4.6.	Responsabilidades da Concessionária	67
4.7.	Planejamento e Preparação das Obras.....	69



4.8.	Controles tecnológicos, verificações e ensaios.....	69
4.9.	Amostras	69
4.10.	Alvará de construção	70
4.11.	Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-MG/CAU-MG	71
4.12.	Seguros.....	71
4.13.	Despesas diversas relativas a execução das obras e investimentos.....	71
4.14.	Ligações definitivas	71
4.15.	Assistência técnica	71
4.16.	Vigilância	71
4.17.	Execução Das Obras, Dos Serviços E Das Instalações	71
4.18.	Despesas a cargo da CONCESSIONÁRIA.....	71
4.19.	Prazo e Programação	71
4.20.	Administração Da Obra	72
4.21.	Fiscalização do Poder Concedente.....	72
4.22.	Localização e sinalização das Obras e Serviços.....	73
4.23.	Demolições.....	73
4.24.	Movimento de terra.....	75
4.25.	Aterros	75
4.26.	Serviços Gerais Internos.....	76
4.27.	Carga e Transportes Manuais	76
4.28.	Carga e Transporte Mecanizado	77
4.29.	Andaimes	77
4.30.	Pavimentação.....	77
4.31.	Construção de pavimento bloco (bloquete).....	77
4.32.	Outros tipos de pavimento	79
4.33.	Serviços de Recuperação Estrutural	79
4.34.	Outros serviços gerais em concreto armado	79
4.35.	Concreto.....	79
4.36.	Formas e Escoramento	79
4.37.	Armaduras.....	80
4.38.	Transporte Do Concreto	80
4.39.	Lançamento do Concreto.....	80
4.40.	Adensamento.....	81
4.41.	Juntas de Concretagem.....	81
4.42.	Cura do Concreto e Outros Cuidados	81



4.43.	Retirada das Formas e do Escoramento	82
4.44.	Controle de Resistência do Concreto.....	82
4.45.	Juntas de Dilatação	82
4.46.	Disposições Diversas	82
4.47.	Projeto “As Built”	83
4.48.	Disposições Finais	83
CAPÍTULO IV – LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMÔNIO HISTÓRICO		84
5. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL		85
6. TOMBAMENTO DO TERGIP.....		87
CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA		88
7. ESTRUTURA TARIFÁRIA		89
7.1.	Receitas Tarifárias	89
7.2.	Valor da Tarifa de Embarque	89
7.3.	Reajuste Tarifário.....	89
CAPÍTULO VI – BENS DA CONCESSÃO E DEVOLUÇÃO DO TERGIP AO FINAL DA CONCESSÃO .91		
8. BENS DA CONCESSÃO.....		92
9. CONDIÇÕES PARA DEVOLUÇÃO DO TERGIP.....		94
9.1.	Condições de Devolução	94
9.2.	Quanto aos Bens Reversíveis	94
9.3.	Quanto à Operação.....	94



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS



1. INTRODUÇÃO

1.1. O PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DOS TERMINAIS e ESTAÇÕES tem o objetivo de definir as diretrizes a serem seguidas e as atividades da CONCESSÃO relacionadas com:

(i) a prestação dos serviços de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS e demais serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA na Operação e Manutenção dos TERMINAIS e ESTAÇÕES;

(ii) os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA; e

(iii) Aspectos adicionais que devem ser considerados na CONCESSÃO, notadamente no que tange à Estrutura Tarifária; aspectos relacionados ao tombamento dos terminais; diretrizes a serem seguidas quanto aos BENS REVERSÍVEIS e às condicionantes de devolução do terminal para o PODER CONCEDENTE ao término da vigência contratual.

1.2. A localização e área dos TERMINAIS E ESTAÇÕES estão indicadas no Apêndice I deste ANEXO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

CAPÍTULO II - DOS SERVIÇOS



2. SERVIÇOS

2.1. Serviços de Operação

2.1.1. O modelo de serviços de operação proposto se referenciou nos tipos de serviço atualmente existentes nos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.1.2. A prestação dos serviços deverá atender às normas e regulamentos vigentes, devendo ser prestado com qualidade e segurança.

2.1.3. Não serão permitidos no interior dos TERMINAIS:

(i) Funcionamento de qualquer aparelho sonoro em área comercial, de modo a atrapalhar o bem-estar comum;

(ii) Ocupação de fachadas externas das unidades comerciais em desacordo com as regras dos TERMINAIS;

(iii) Prática de atividade comercial informal não legalmente estabelecida no local;

(iv) Guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo nas unidades comerciais;

(v) Prática de aliciamento de qualquer natureza.

2.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar uma sala para uso pela fiscalização do PODER CONCEDENTE em pelo menos 1 (um) dos TERMINAIS.

2.1.5. Todos os serviços relacionados com a CONCESSÃO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.1.6. A CONCESSIONÁRIA deve executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO

2.1.7. Em qualquer situação, o horário de funcionamento e a sistemática de operação deve corresponder ao funcionamento dos TERMINAIS e ESTAÇÕES e será definida pela CONCESSIONÁRIA, com anuência do PODER CONCEDENTE.



2.2. Regulamento Interno e demais normas

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA obedecerá ao REGULAMENTO INTERNO e demais normas aplicáveis para a operação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.2.2. O REGULAMENTO INTERNO poderá ser revisado a qualquer tempo pelo PODER CONCEDENTE, com amplo conhecimento e apoio da CONCESSIONÁRIA.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante os 12 (doze) primeiros meses da CONCESSÃO, propor para aceite do PODER CONCEDENTE os procedimentos operacionais padrão (POP) que irá adotar para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO previstas no CONTRATO e neste ANEXO.

2.3. Horário de Funcionamento

2.3.1. O TERGIP deve operar 24 horas por dia.

2.3.2. Os TERMINAIS METROPOLITANOS funcionarão das 04:00 as 00:59;

2.3.3. As ESTAÇÕES deverão funcionar das 04:00 as 23:00 horas;

2.3.4. Os serviços de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS, os estacionamentos e os sanitários deverão funcionar ininterruptamente, durante o período de funcionamento dos TERMINAIS, nos TERMINAIS em que estes equipamentos estiverem disponíveis

2.3.5. As lojas de comércio e serviços públicos têm funcionamento diferenciado a depender de cada atividade. Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA deverá envidar esforços para que pelo menos 1 estabelecimento de alimentação esteja funcionando durante todo o período de funcionamento dos TERMINAIS.

2.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em locais visíveis ao público, devidamente sinalizados, os horários de funcionamento de todas as unidades estabelecidas nos TERMINAIS.

2.3.7. A implantação ou reforma das instalações, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados, devem obedecer às tabelas de horários fixados pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.



2.4. Operação e Movimentação de Passageiros

2.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA, além de considerar o conforto térmico, acústico, luminoso e condições adequadas de espera para o USUÁRIO, especialmente na área de embarque, como ventilação e iluminação natural, quando conveniente, proteção contra vento, chuva, calor e ruídos excessivos provenientes das atividades dos TERMINAIS

2.4.2. O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA deverá ser apresentado para ao PODER CONCEDENTE durante o período de TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

2.5. Operação de Embarque no TERGIP

2.5.1. Somente poderão ter acesso às plataformas os portadores de bilhete de passagem.

2.5.2. Idosos e portadores de necessidades especiais poderão ter atendimento diferenciado, com o acesso de acompanhante liberado às plataformas e caso necessário, apoio da equipe de operação.

2.5.3. O acesso deverá ser controlado e monitorado através da utilização de sistemas eletrônicos de controle, como, por exemplo, catraca ou leitores de códigos de barra/QR Code, de forma a manter um controle automatizado dos embarques.

2.5.4. A movimentação de PASSAGEIROS registrada por meio da solução adotada deverá ter interface direta com o PODER CONCEDENTE.

2.5.5. O embarque deverá seguir e respeitar as regras previstas neste ANEXO e no REGULAMENTO INTERNO.

2.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança dos PASSAGEIROS durante o embarque.

2.6. Operação de Desembarque do TERGIP

2.6.1. O desembarque de PASSAGEIROS deverá ser feito nas plataformas específicas.

2.6.2. No caso de pico de demanda de chegada, mais plataformas poderão ser destinadas ao desembarque.



2.6.3. Após o ônibus estacionar na plataforma, os PASSAGEIROS serão liberados pelos OPERADORES DE ÔNIBUS.

2.6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar e controlar o acesso dos ônibus para que haja bloqueio ou liberação da entrada desses veículos em caso de ocupação de todos os berços.

2.6.5. O desembarque deverá seguir e respeitar as regras previstas neste ANEXO e no REGULAMENTO INTERNO.

2.6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a segurança dos PASSAGEIROS durante o desembarque.

2.7. Operação para Picos de Demanda dos TERMINAIS

2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Planos de Contingência, com a indicação das medidas a serem adotadas em cada caso, para atender ao excedente de demanda em períodos de pico, incluindo a movimentação de PASSAGEIROS, a circulação e o acesso de automóveis e ônibus.

2.7.2. O acesso às plataformas poderá ser agilizado e a programação de ônibus otimizada de forma a minimizar as folgas entre os embarques e os desembarques, ressalvado que os horários de partidas são definidos pelos órgãos responsáveis.

2.7.3. A organização da operação de embarques e desembarques de veículos particulares, táxis e de veículos de transporte por aplicativo também deverá ser reforçada em períodos de pico, buscando otimizar o tempo, o uso e a ocupação da via de acesso.

2.7.4. Caso necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar apoio de órgão de segurança (Polícia Militar – PM e Guarda Municipal) e de controle do tráfego (órgãos públicos municipais competentes ao planejamento da mobilidade urbana) para a coordenação da área externa (vias de entorno).

2.8. Operação e Movimentação de Ônibus

2.8.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por organizar e fazer cumprir as diretrizes contidas no Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza, que deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE durante o período de TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

2.8.2. No caso da necessidade de incluir linhas extras ou alterar os horários estabelecidos, os operadores deverão solicitar autorização à CONCESSIONÁRIA.



2.8.3. Os acessos de entradas e saídas dos ônibus no TERGIP deverão ser monitorados e controlados pela equipe de operação de tráfego da CONCESSIONÁRIA.

2.8.4. Os acessos de entradas e saídas dos ônibus nos TERMINAIS METROPOLITANO deverão ser monitorados e controlados pela equipe de operação de tráfego das OPERADORAS DE ÔNIBUS.

2.8.5. Os ônibus permanecerão nas plataformas tempo suficiente, respeitando o tempo máximo para embarque e desembarque, de forma a evitar atrasos e transtornos, e deverão chegar com antecedência adequada. Não é permitido o embarque ou desembarque de PASSAGEIROS em locais diferentes das PLATAFORMAS.

2.8.6. A gestão do embarque e desembarque será de responsabilidade dos OPERADORES DE ÔNIBUS. A CONCESSIONÁRIA, por meio de seus agentes, será responsável pelo apoio ao embarque e desembarque, garantindo o cumprimento dos horários preestabelecidos e a organização dos PASSAGEIROS.

2.8.7. Tanto a CONCESSIONÁRIA quanto os OPERADORES DE ÔNIBUS deverão obedecer ao REGULAMENTO INTERNO e as demais normas aplicáveis.

2.8.8. Após o carregamento do compartimento de bagagens e o embarque de PASSAGEIROS no TERGIP, o ônibus deverá ser conduzido até a cabine de controle de saída para os devidos registros e prosseguimento da viagem.

2.8.9. A circulação de veículos no recinto dos TERMINAIS deverá ser rigorosamente disciplinada, dentro dos limites de segurança estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo proibido:

- (i) ultrapassar o limite de velocidade determinado;
- (ii) circular fora das faixas demarcadas;
- (iii) efetuar ultrapassagem;
- (iv) usar buzina;
- (v) fazer teste de motor;
- (vi) impedir a circulação, permanecendo parado por tempo superior ao determinado para embarque e desembarque;
- (vii) realizar o embarque ou desembarque de PASSAGEIROS fora de plataforma;



- (viii) manter o motor em funcionamento, quando o ônibus estiver parado nas plataformas, mesmo com o motorista na direção do veículo;
- (ix) estacionar sem aplicação de freio auxiliar;
- (x) efetuar limpeza interna ou externa, inclusive de vidro para-brisas.

2.8.10. A CONCESSIONÁRIA poderá propor outras restrições que julgar convenientes ao trânsito de veículos, sendo que estas deverão ser avaliadas e validadas pelo PODER CONCEDENTE.

2.8.11. Deverá haver sinalização adequada, por meio de placas ou outros dispositivos, para o limite de velocidade estipulada, bem como identificação das plataformas e faixas de circulação demarcadas no solo. O Plano de Operação das Plataformas deverá indicar as medidas que serão adotadas pela CONCESSIONÁRIA para melhoria da sinalização e comunicação visual dos TERMINAIS.

2.8.12. A CONCESSIONÁRIA terá a responsabilidade de apoiar a fiscalização, mantendo um canal aberto com os agentes de plataforma e com o Centro de Controle Operacional – CCO.

2.8.13. Na ocorrência de atraso de um ônibus, o veículo atrasado, se possível, deverá ser posicionado na programação da própria plataforma. Caso não seja possível, o veículo será encaminhado à plataforma mais próxima disponível.

2.8.14. No caso de atraso na operação de embarque dos ônibus, a alteração de plataforma deverá ser comunicada via sistema de som e sistema eletrônico de informações aos usuários, sendo que os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão se certificar de que todos os passageiros foram encaminhados à plataforma correta. Feita a conferência pela empresa de ônibus, o veículo terá autorização de partida.

2.9. Centro de Controle Operacional – CCO

2.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter um Centro de Controle Operacional – CCO onde serão concentradas e registradas todas as informações e dados enviados pelos diversos sistemas mantidos pela CONCESSIONÁRIA.

2.9.2. O CCO deverá processar os dados recebidos, permitindo aos controladores dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, a partir de um único ponto, a ser escolhido pela CONCESSIONÁRIA em 1 (um) dos TERMINAIS, sendo responsável por gerenciar todos os eventos e ocorrências.

2.9.3. O CCO deverá:



(i) gerenciar as centrais de segurança, incluindo o sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, alarme, alarme de incêndio de automação predial e o sistema de programação de partidas e chegadas;

(ii) fornecer dados e informes para alimentar, de forma automática, a central de informações e o sistema eletrônico de informações aos USUÁRIOS.

2.9.4. As condições de rotina, previamente programadas, deverão ser controladas pelo Sistema Integrado de Gerenciamento dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, ficando sob responsabilidade do elemento humano a análise das não conformidades identificadas e registradas pelo sistema, possibilitando a necessária atuação para correção operacional ou ação de segurança.

2.9.5. As informações e as imagens (notadamente as imagens da operação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES) processadas no CCO serão obrigatoriamente disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE por meio de acesso remoto.

2.9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente fornecer ao PODER CONCEDENTE acesso integral e *on-line* ao CCO.

2.9.7. Poderão ter acesso ainda, mediante a celebração do instrumento jurídico adequado, a Polícia Militar ou outros órgãos indicados pelo PODER CONCEDENTE.

2.9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar estação de trabalho dentro do CCO para a equipe de fiscalização do PODER CONCEDENTE.

2.9.9. Além da disponibilização de informações e imagens, deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE, até o 10º dia útil de cada mês, Relatório Operacional Específico.

2.9.10. O CCO operará 24 horas por dia, 365 dias ao ano e será composto por uma plataforma integrada e distribuída em consoles. O CCO deverá atender as seguintes especificações mínimas:

(i) Console de Auxiliares: supervisão, monitoramento e alarmes de todos os sistemas instalados, através do telecomando e telesupervisão, como: elevadores e esteiras rolantes, sonorização, energia, central de incêndio, controle de acesso, dentre outros;

(ii) Console de Comunicação: multimídia, sonorização, telefonia e radiocomunicação via wireless;

(iii) Console da Segurança: segurança operacional e segurança patrimonial. Efetua análise de criticidade da circulação dos passageiros nos TERMINAIS e ESTAÇÕES;



- (iv) Console de Controle: operação e supervisão da circulação dos ônibus no TERMINAL e dos veículos nos estacionamentos rotativos.
- (v) Todos os consoles e o *videowall* devem estar no mesmo ambiente, compondo assim a Sala Operacional do CCO, em ambiente climatizado.
- (vi) A sala do CCO deve ser adequada para abrigar todos os componentes necessários, tais como monitores, estações de trabalho, servidores e demais itens do Sistema de Tecnologia da Informação de cada TERMINAL e ESTAÇÃO.

2.9.11. Os operadores do CCO devem, no mínimo:

- (vii) Coordenar, comandar e controlar o tráfego dos ônibus no TERGIP, com base na grade horária dos OPERADORES DE ÔNIBUS, e nos demais TERMINAIS se for o caso;
- (viii) Comandar, controlar e monitorar o fluxo de veículos nos estacionamentos e áreas de embarque e desembarque;
- (ix) Monitorar o fluxo de pessoas na área dos TERMINAIS e ESTAÇÕES (interna e externa), alertando através da análise comportamental e reconhecimento facial possíveis tumultos e infrações, aos agentes de segurança;
- (x) Coordenar, controlar e dar suporte administrativo, operacional e técnico às atividades desenvolvidas nos TERMINAIS e ESTAÇÕES e no centro de controle;
- (xi) Monitorar, comandar e controlar as escadas rolantes e elevadores;
- (xii) Monitorar, comandar e controlar os avisos institucionais, operacionais, publicitários e sonoros;
- (xiii) Monitorar, programar, autorizar e controlar a realização de serviços e acessos às áreas restritas e operacionais dos TERMINAIS e ESTAÇÕES;
- (xiv) Disponibilizar e atualizar a grade horária dos ônibus;
- (xv) Dar suporte e propor estratégias operacionais em eventos especiais;
- (xvi) Dar suporte, orientação e acompanhamento diferenciado aos portadores de necessidades especiais;



- (xvii) Dar suporte ao policiamento no âmbito dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, garantindo a ordem e a segurança dos USUÁRIOS, dos empregados e patrimonial;
- (xviii) Coordenar e controlar as ações operacionais e administrativas do corpo de segurança patrimonial;
- (xix) Auxiliar na abordagem dos USUÁRIOS suspeitos;
- (xx) Dar suporte às autoridades competentes na apreensão em flagrante dos USUÁRIOS que cometam crimes ou contravenções nos TERMINAIS e ESTAÇÕES;
- (xxi) Auxiliar no atendimento de primeiros socorros;
- (xxii) Auxiliar no encaminhamento dos passageiros para as instituições assistenciais, quando acidentadas ou com mal clínico, para atendimento médico-hospitalar;
- (xxiii) Supervisionar e monitorar os estacionamentos rotativos;
- (xxiv) Supervisionar e controlar todos os acessos às áreas privativas;
- (xxv) Analisar, fiscalizar, acompanhar e dar suporte na produção de todos os procedimentos, rotinas, documentos e normas para o bom desempenho do CCO.

2.9.12. O CCO fornecerá, ainda, informações referentes às chegadas e partidas, inclusive com a situação de cada partida ou chegada prevista, comunicando, além dos dados básicos e da plataforma de desembarque, eventuais atrasos, cancelamentos, mudança de plataformas e outras informações relevantes.

2.9.13. A CONCESSIONÁRIA deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, a qual institui a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD).

2.9.14. Deverão ser adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.9.15. Existem requisitos, definidos na Lei (arts. 7º, 11 e 14), para o tratamento de dados, os quais deverão ser eliminados após finalizado o processo de tratamento. Porém, é autorizada a conservação para determinadas finalidades estabelecidas no art. 16 da referida Lei. Sempre que necessário, deverá ser considerada anonimização dos dados tratados e armazenados.



2.10. Segurança e Controle

2.10.1. É competência da CONCESSIONÁRIA apoiar os órgãos de segurança pública, como Polícia Militar, Civil, Guarda Civil Metropolitana, entre outros, para garantir a segurança dos USUÁRIOS, dos seus funcionários, dos prepostos dos OPERADORES DE ÔNIBUS, além das instalações utilizadas para a prestação dos serviços, abrangendo a segurança das áreas externas dos TERMINAIS, situadas dentro de todo o terreno do imóvel.

2.10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o prazo de concessão, as bases de apoio da Polícia Militar já existente nos TERMINAIS.

2.10.3. O apoio a segurança, o controle operacional e o monitoramento deverão ser constantes e ininterruptos. Os serviços, quando cabíveis e aplicados, deverão ser executados por profissionais que



possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, atendidos os requisitos previstos na legislação federal e normas da Polícia Federal.

2.10.4. Todos os funcionários alocados às equipes de segurança deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá, além de portarem equipamentos de comunicação, para assegurar maior agilidade no contato e na tomada de decisões.

2.10.5. A segurança das áreas externas deverá ser realizada pela Polícia Militar e pela Guarda Municipal. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos de segurança pública para a adoção de medidas que beneficiem a segurança dos USUÁRIOS e bens dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.10.6. A fila de táxis e de veículos de transporte por aplicativo, além das plataformas de embarque e desembarque, também deverão ser monitoradas por câmeras postadas de forma que identifiquem o veículo e o condutor, possibilitando o rastreamento em caso de ocorrência policial.

2.10.7. O PODER CONCEDENTE deverá ter acesso irrestrito e on-line ao sistema de monitoramento.

2.10.8. Deverá ser disponibilizado local para acomodação das equipes institucionais de apoio às atividades públicas, tais como: Juizado de Menores, Polícias Militar e Civil, Bombeiros entre outros.

2.10.9. A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar espaço para instalação do DER, ANTT e demais órgãos de fiscalização que exercem funções no TERGIP, sem ônus, com exceção do rateio das despesas de energia, água e outras necessárias para a instalação do respectivo órgão no local.

2.11. Limpeza e Conservação

2.11.1 A equipe de limpeza deverá assegurar as condições adequadas, atuando em todas as áreas do TERMINAIS e ESTAÇÕES, incluindo áreas de circulação de pessoas, estacionamentos, banheiros e áreas administrativas, de modo a garantir a limpeza, higienização, varrição e coleta de resíduos.

2.11.2 A equipe deverá atuar turnos a ser definidos pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao turno noturno, quando há a diminuição no fluxo de USUÁRIOS, a limpeza pesada, que contempla lavagem, enceramento, polimento, remoção de lixo e faxina.

2.11.3 Sempre que houver ações de limpeza, as áreas deverão ser sinalizadas de forma adequada garantindo a segurança e conforto dos usuários.

2.11.4 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, executar ações de fiscalização de forma a verificar as condições de limpeza dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.



2.11.5 As diretrizes mínimas para a limpeza são:

- (i) Lixeiras: Os TERMINAIS e ESTAÇÕES deverão dispor de lixeiras espalhadas por toda sua área, fixadas de forma a não interferir no fluxo de pessoas e evitar acidentes. Próximo aos locais de grande fluxo de PASSAGEIROS, em cada nível e no saguão de espera deverá haver lixeiras seletivas para metais, papéis, plásticos, pilhas/baterias e outros materiais recicláveis. A coleta de lixo das lixeiras deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias durante o dia.
- (ii) Coleta e Destinação de Resíduos: Execução das etapas de coleta, transporte e depósito do lixo gerado nos TERMINAIS e ESTAÇÕES. O depósito final deverá ser realizado em áreas de fácil acesso pelo prestador do serviço público de coleta de resíduos. As empresas em atividade nos TERMINAIS deverão seguir as regras determinadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo que o lixo produzido dentro das unidades comerciais e demais áreas locadas às empresas ou ocupadas por órgãos públicos deve ser transportado por seus próprios funcionários até o local determinado como de destinação final de resíduos;
- (iii) Varrição: Deverá ser permanente, com ciclos variáveis conforme o movimento, cobrindo toda a área de livre trânsito de pessoas. Nos períodos de pico de demanda, o ciclo deverá ser intensificado. Além das varrições diárias, os pisos das áreas cobertas deverão ser lavados, com periodicidade adequada, em horário que não prejudique o trânsito e o fluxo de pessoas. Todas as áreas molhadas deverão ser isoladas e sinalizadas para evitar acidentes, sem, contudo, estreitar a passagem de pedestres além da metade de sua seção. A limpeza, manutenção e conservação das áreas internas de bilheteria, despacho de encomenda, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade da empresa ou órgão ocupante;
- (iv) Áreas de circulação de ônibus e veículos: Os pavimentos por onde trafegam veículos deverão ser varridos e lavados, conforme necessidade, com vapor, água pressurizada ou outro método que remova óleo, graxa ou outros materiais provenientes dos veículos;
- (v) Vidros e Janelas: Os vidros, estruturas (esquadrias) até a altura de 2,50 m e paredes internas deverão ser limpos conforme for preciso;
- (vi) Banheiros: A limpeza deve ser permanente, com averiguação de cada unidade utilizada e sua reabilitação ao uso, limpeza periódica das pias, piso, mictórios, box para banho e fraldário, reposição de papel higiênico e papel toalha e recolhimento do lixo gerado;
- (vii) Desinsetização e desratização: Todo a área dos TERMINAIS e ESTAÇÕES deverá passar periodicamente por processo completo de desinsetização e desratização, de acordo com normas e legislação da autoridade da Vigilância Sanitária Municipal;



(viii) Áreas Ajardinadas: Periodicamente, deverá ser feita varrição e coleta de lixo na área ajardinada dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, realizado o corte, poda e roçada das áreas verdes, capina manual de ervas daninhas e limpeza do local, removendo todo o lixo e entulhos. Caso haja vasos com plantas no interior dos TERMINAIS e ESTAÇÕES ou em sua área externa, esses devem ser regados e tratados adequadamente, com retirada de folhas mortas e podas, aplicando-se lhes os cuidados para evitar o acúmulo de águas nos recipientes, mantendo-se as ações de prevenção da proliferação de mosquitos ou outros insetos.

2.11.6 Os serviços de limpeza deverão atender, no mínimo, os seguintes parâmetros, sem prejuízo do disposto no ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:

- (i) ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros;
- (ii) ausência de resíduos nos locais nos quais se presta o serviço;
- (iii) esvaziamento de lixeiras em quantidade adequada de vezes para manter o asseio dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

2.11.7 As atividades de limpeza e conservação periódicas compreendem, ao menos:

a) Diária:

- Remoção de detritos de cestos de lixo;
- Remoção de detritos e varrição de áreas com movimentação de USUÁRIOS e pistas de rolamento;
- Limpeza de escadas, corrimões, catracas, painéis de comunicação visual, totens de linhas, bancos, gradis, telefones públicos e outros equipamentos de uso constante por usuários;
- As atividades de zeladoria de sanitários públicos;
- Outras atividades consideradas necessárias à frequência diária.

b) Semanal:

- Limpeza de áreas com movimentação de USUÁRIOS, como plataformas e passarelas, áreas de gradil, coberturas e pistas de rolamento;
- As atividades de limpeza e conservação das áreas verdes;



- Remoção e limpeza de quaisquer materiais impregnados e/ou pichações;
 - Outras atividades consideradas necessárias à frequência semanal.
- c) Mensal:
- Limpeza de todas as luminárias, lâmpadas e semelhantes;
 - Limpeza de vidros, vidraças, janelas e semelhantes;
 - Limpeza de gradis internos e externos, paredes e demais estruturas;
 - Limpeza de estruturas metálicas por meio de detergentes, desengraxantes ou removedores em toda extensão, com produtos não corrosivos;
 - Demais atividades consideradas necessárias a frequência mensal.

2.11.8 O PODER CONCEDENTE poderá rever a periodicidade e intensidade das atividades de limpeza e conservação periódicas, de forma a garantir a limpeza adequada das instalações e equipamentos, evitar a propagação de doenças infecciosas e proteger a saúde dos USUÁRIOS.

2.11.9 Devem ser realizadas as atividades de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água semestralmente, com aplicações de reforço sempre que necessário.

2.11.10 As atividades de desinsetização, desratização, desinfecção e limpeza de caixas d'água devem seguir as diretrizes abaixo, além de todas as normas e legislação aplicáveis:

- a) Respeitar a legislação vigente e observar rigorosamente as práticas e técnicas ambientalmente recomendadas, utilizando produtos específicos, registrados e/ou notificados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e
- b) Exigir e manter à disposição os Termos de Garantia dos serviços nos quais constem o prazo de validade, tipo de tratamento e equipamento utilizado, produtos e composição química, indicação para uso médico e assinatura do engenheiro responsável.

2.12. Manutenção Geral das Instalações Civas, Elétricas e Hidráulicas, Equipamentos Mecânicos e Eletromecânicos, Utilitários e Mobiliários

2.12.1 A manutenção e conservação das áreas de plataformas, de estacionamento, vias de acesso e todas as outras dentro do perímetro dos TERMINAIS serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual



deverá elaborar os cronogramas e o detalhamento das manutenções preventiva, corretiva e de rotina – contidos no PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA – que serão apresentados para análise do PODER CONCEDENTE durante o período da TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

2.12.2 O objetivo da manutenção das áreas dos TERMINAIS e ESTAÇÕES é estabelecer e executar ações para a preservação das estruturas do empreendimento. Essas ações são necessárias para possibilitar a operação com níveis aceitáveis de segurança e conforto, evitando a depreciação acelerada do bem público.

2.12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Centro de Apoio a Manutenção junto a implantação do CCO.

2.12.4 A CONCESSIONÁRIA deve garantir a manutenção e o pleno funcionamento de todas as instalações civis, elétricas e hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários, de pinturas, de comunicação visual, de utilitários de jardinagem e demais itens e instalações necessários ao adequado funcionamento dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.12.5 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela substituição de todas e quaisquer peças e/ou materiais necessários ao bom funcionamento dos equipamentos e instalações.

2.12.6 A CONCESSIONÁRIA deve executar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva, de acordo com as normas aplicáveis, metodologia, procedimentos e recomendações dos fabricantes de máquinas, equipamentos e instalações, utilizando pessoal qualificado e equipamentos de segurança.

2.12.7 A CONCESSIONÁRIA deve executar os serviços de manutenção civil nos acessos dos TERMINAIS, incluindo calçadas, guias, sarjetas e gradis.

2.12.8 As atividades de manutenção da CONCESSIONÁRIA incluem, mas não se limitam a:

- a) Reparos da alvenaria, pisos, portas, janelas, escadas e seus acessórios, pavimentos, sistema de drenagem, fossas, passarelas e serviços em torno, incluindo calçadas, guias, rampas, sarjetas e acesso;
- b) Reparos de estruturas de concreto e metálicas, coberturas, carenagens, lajes, vigas, pilares, pré-moldados e gradis;
- c) Reparos de transformadores, cabines de medição e distribuição, quadros e painéis em geral, para-raios, aterramento, cabos de energia, ar-condicionado, iluminação principal e emergencial, nobreaks, baterias, alarmes de incêndios e postes;



- d) Reparos de rede hidráulica, banheiros, incluindo pias, torneiras, bacias e válvulas, caixa d'água, bombas, mangueiras, rede de sanitários, rede de detecção de combate a incêndios, hidrantes, rede de drenagem, entre outros;
- e) Reparos em escada rolante, elevador, plataforma elevatória inclinada e vertical, grupo motor gerador, bombas, portões de acesso e cancelas, inclusive atualizações necessárias;
- f) Reparos de pintura em estrutura, colunas, carenagens, alvenaria, portas e janelas, sinalização horizontal e gradis;
- g) Instalação, manutenção, recomposição e reparos em placas de sinalização, painéis de informações, placas de orientação, sinalizações vertical e horizontal, incluindo tachinha, tacha, tachão, mini tachão, super tachão, catadióptrico, sonorizador elastoplástico e balizador cilíndrico e totens em geral, em dois idiomas, português e inglês, quando necessário;
- h) Manutenção de divisórias, fechaduras, chaveiros, extintores de incêndio, fitas antiderrapantes, telefonia e porta papel; e
- i) Manutenção de jardins, áreas verdes, grades de proteção, podas, replantio, manejos e compensações necessárias (TCA's).

2.12.9 A CONCESSIONÁRIA deve executar as manutenções de forma programada a minimizar seu impacto negativo no funcionamento dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.12.10 Eventuais falhas nas instalações civis, elétricas, hidráulicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, cobertura, mobiliários e demais itens e instalações devem ser classificados conforme características apresentadas abaixo:

- a) Falha tipo A – falha que não reduza a capacidade operacional dos TERMINAIS e ESTAÇÕES que não coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS, e não afete diretamente a qualidade do serviço prestado aos USUÁRIOS, tais como: azulejos trincados, materiais precisando de pintura, entre outros;
- b) Falha tipo B – falha que não reduza a capacidade operacional dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, que não coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS, mas afete diretamente a qualidade do serviço prestado aos USUÁRIOS, tais como: bacia sanitária inoperante, vazamento de água, lâmpada queimadas, goteira, entre outros; e



c) Falha tipo C: falha que reduza a capacidade operacional dos TERMINAIS e ESTAÇÕES ou que coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS, tais como: obstrução à circulação de USUÁRIOS, obstrução à circulação de veículos, buraco ou rachadura nos VIÁRIOS ou nas PLATAFORMAS, itens do mobiliário ou outros equipamentos com risco de queda, falhas no sistema de combate a incêndio, entre outros.

2.12.11 A solução de falhas deve ser realizada conforme o tipo constatado, nos prazos apresentados abaixo:

- a) Falha tipo A – prazo de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) Falha tipo B – prazo de até 72h (setenta e duas) horas; e
- c) Falha tipo C – prazo de até 4 (quatro) horas.

2.12.12 O prazo de que trata o subitem anterior começa a contar do momento em que for constatada a falha pela CONCESSIONÁRIA, ou quando a falha for notificada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer antes.

2.12.13 Os prazos previstos no subitem 2.16.11 podem ser alterados com aprovação do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação motivada da CONCESSIONÁRIA.

2.13. Manutenção do Sistema de Tecnologia da Informação

2.13.1 A CONCESSIONÁRIA deve realizar todas as atividades necessárias para garantir a disponibilidade de todo o Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.13.2 A CONCESSIONÁRIA deve realizar a manutenção preventiva, preditiva e corretiva do Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.13.3 A manutenção do Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES inclui, mas não se limita, ao conserto, substituição e/ou à troca de componentes ou equipamentos inteiros, de todos os itens que compõem os sistemas.

2.13.4 O PODER CONCEDENTE pode, quando verificado descumprimento dos termos deste ANEXO, solicitar a realização de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos Sistemas de Tecnologia da Informação.

2.13.5 Todos os serviços do Sistema de Tecnologia da Informação deverão estar disponíveis em tempo integral, por todo o período do CONTRATO.



2.13.6 Caso haja necessidade de interrupção do funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação por tempo determinado, a CONCESSIONÁRIA deve comunicá-la ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, apresentando a devida justificativa.

2.13.7 Eventuais falhas no funcionamento do Sistema de Tecnologia da Informação deverão ser classificadas conforme características apresentadas abaixo:

a) Falha tipo A: falha que não reduza a capacidade operacional, que não coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS, mas afete diretamente a qualidade do serviço prestado aos USUÁRIOS, tais como: falha no Sistema de Comunicação por Áudio e falhas nos Painéis de Mensagens; e

b) Falha tipo B: falha que reduza a capacidade operacional ou que coloque em risco a segurança dos USUÁRIOS, tais como: falha nos sistemas CFTV, câmeras de segurança, comunicação com o sistema do PODER CONCEDENTE.

2.13.8 A solução das falhas nos Sistemas de Tecnologia da Informação deve ser realizada conforme o tipo de falha constatado, nos prazos apresentados abaixo:

a) Falha tipo A – prazo de até 24 (vinte e quatro) horas; e

b) Falha tipo B – prazo de até 8 (oito) horas.

2.13.9 O prazo de que trata o subitem anterior começa a contar do momento em que for constatada a falha pela CONCESSIONÁRIA, ou quando a falha for notificada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer antes.

2.13.10 Os prazos previstos no subitem 2.17.8 podem ser alterados com aprovação do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação motivada da CONCESSIONÁRIA.

2.14. Manutenção Preventiva

2.14.1 Todos os equipamentos (elevadores, sistemas de som, transformadores, sistemas de bombeamento, sistemas eletrônicos, painéis de informação etc.) deverão ter planos de manutenção conforme recomendação dos fabricantes.

2.14.2 O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA deverá conter um cronograma para manutenções periódicas com o objetivo de evitar falhas nos equipamentos e instalações.



2.14.3 O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA deverá seguir o REGULAMENTO INTERNO, as normas e procedimentos vigentes e incluir também, um cronograma de manutenção preventiva para toda a estrutura predial, para os acabamentos, revestimentos, estruturas, forros, pisos, sanitários, sistemas elétricos, sistemas hidráulicos, sistema de esgoto e demais.

2.15. Manutenção Corretiva

2.15.1 O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA deverá apresentar o Plano de Ação para correção de falhas cuja natureza impeçam o funcionamento normal das instalações ou equipamentos dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, definindo o tempo máximo para correção de incidentes

2.16. Manutenção de Rotina

2.16.1 O deverá prever um cronograma para a manutenção de rotina, englobando o conjunto de serviços de rotina pré-definidas visando o aumento da vida útil predial e antecipando a ocorrência de falhas, restaurando a originalidade dos ambientes e equipamentos destinados aos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.17. Apoio ao Usuário

2.17.1 É de suma importância a excelência na qualidade e atenção dos USUÁRIOS. Dessa forma, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, no mínimo:

(i) Sistema de informação ao USUÁRIO: mantendo uma central de informações presencial que funcione ininterruptamente durante todo o período de operação, em local determinado e de fácil acesso a todos os USUÁRIOS. Além de informações a respeito do funcionamento do TERMINAL e suas dependências, os funcionários deverão estar aptos a prestar informações sobre a cidade, seus pontos de atração turística, cultural, e lazer e os meios para acesso. A CONCESSIONÁRIA deverá também disponibilizar site eletrônico, contendo informações relevantes para dirimir dúvidas referentes à operação dos TERMINAIS;

(ii) Serviço de Atendimento ao Usuário - SAC, conforme parâmetros do Decreto 6.523, de 31 de julho de 2008, e uma ouvidoria: deverá manter uma central com informações e reclamações registradas pelos USUÁRIOS, que serão enviados ao PODER CONCEDENTE juntamente com o Relatório Operacional, visando melhores intervenções, de ações e apoio à fiscalização. O prazo máximo para resposta será o previsto no Decreto 6.523/2008 ou outro que vier a substituí-lo;



(iii) Programação de um sistema de controle de partidas, visando a divulgação das informações para os USUÁRIOS. Devem ser instalados monitores e avisos sonoros nas diversas áreas do para divulgação das informações.

2.17.2 Os USUÁRIOS com deficiência e/ou com mobilidade reduzida deverão receber atendimento especial pelos agentes operacionais, sendo assistidos enquanto estiverem nas dependências dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.17.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução de todas as obras de acessibilidade que forem necessárias, seguindo o que dispõe a norma ABNT NBR 9050 e a legislação vigente em âmbito municipal, estadual e federal.

2.17.4 A CONCESSIONÁRIA deverá criar mecanismos para o atendimento direto aos OPERADORES DE ÔNIBUS que operam no TERMINAL, incluindo seus funcionários (motoristas, cobradores, operadores dos guichês de vendas de passagens etc.). A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer ponto de apoio com sanitários e local para refeições.

2.18. Locação de Espaços Comerciais e Guichês de Vendas de Passagem

2.18.1 Poderão operar no interior dos TERMINAIS diferentes ramos de atividades comerciais, a critério da CONCESSIONÁRIA, como, por exemplo: agência de viagem, lanchonete, restaurante, banca de jornais e revistas, farmácia, caixas eletrônicos, lojas de conveniência, lotérica dentre outros que poderão locar espaços nos TERMINAIS, de forma a melhorar o atendimento aos USUÁRIOS e aumentar a RECEITA NÃO TARIFÁRIA.

2.18.2 A CONCESSIONÁRIA deverá assinar os contratos de locação, ou outro instrumento, para regular a locação de espaços comerciais e de guichês e bilheterias para venda de passagens.

2.18.3 Os guichês locados para a venda de passagem não poderão ter outra destinação.

2.18.4 As lojas ou espaços locados para agências de viagens que não forem empresas operadoras do sistema de transporte coletivo intermunicipal concessionado do Estado de Minas Gerais, categoria básica ou diferenciada, obrigatoriamente deverão ter identificação na fachada.

2.18.5 Os serviços de venda de passagens e despacho de encomendas serão de inteira responsabilidade dos OPERADORES DE ÔNIBUS.

2.18.6 A CONCESSIONÁRIA poderá prever áreas para instalação de equipamentos para *check-in* eletrônico.



2.18.7 A remuneração de todos os espaços comerciais será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e as partes contratantes.

2.18.8 O PODER CONCEDENTE poderá ter acesso, a qualquer tempo, a todos os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar para formalizar a utilização dos espaços nos TERMINAIS.

2.19. Locação de Espaços de Publicidade

2.19.1 A CONCESSIONÁRIA poderá definir locais para exploração de publicidade.

2.19.2 A exploração de propaganda comercial no recinto dos TERMINAIS e ESTAÇÕES é de exclusividade da CONCESSIONÁRIA, que poderá contratar com terceiros a sua execução.

2.19.3 É expressamente proibida a colocação de cartazes, impressos, mercadorias ou quaisquer objetos nas paredes externas das lojas, balcões ou vitrines, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA.

2.19.4 Os TERMINAIS deverão dispor de um local próprio para afixação de painéis e/ou cartazes de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico, filantrópico, de saúde ou oficial, sendo que este serviço deve ser gratuito.

2.20. Empreendimentos Associados

2.20.1 É facultado à CONCESSIONÁRIA a construção de EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS na área dos TERMINAIS.

2.20.2 Caso o EMPREENDIMENTO ASSOCIADO seja enquadrado como Polo Gerador de Tráfego, devem ser emitidos os devidos relatórios e emitidas as devidas certidões, conforme legislação do município do TERMINAL em questão;

2.20.3 Os acessos de veículos dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS devem ser totalmente segregado(s) do acesso para ônibus dos TERMINAIS, não sendo autorizada a utilização dos SISTEMAS VIÁRIOS para esse fim.

2.20.4 Os veículos de carga e descarga dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS não podem utilizar as vagas de carga e descarga dos TERMINAIS.

2.20.5 O acesso de veículos aos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS não pode prejudicar diretamente o tráfego de ônibus no entorno dos TERMINAIS.



2.20.6 No caso da instalação de estacionamento, devem ser disponibilizadas vagas para idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo, conforme exigido pela legislação vigente.

2.20.7 Na execução das obrigações pertinentes à elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura e à operação e manutenção dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, devem ser seguidas todas as normas aplicáveis nos âmbitos Federal, Estadual e Municipais, bem como normas técnicas, inclusive aquelas relativas às atividades a serem desenvolvidas.

2.20.8 Seu prazo de vigência não poderá ultrapassar o do CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo nos casos em que o prazo remanescente da concessão não for suficiente para garantir viabilidade econômica ao empreendimento, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

2.20.8.1A autorização prevista no item acima fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade pelo PODER CONCEDENTE, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2.20.8.2Uma vez conferida a autorização prevista no item 2.20.8., fica também expressamente aprovada a manutenção do contrato em questão, mesmo quando da extinção antecipada da Concessão.

2.21. Operação de Sanitários

2.21.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação, organização, manutenção, exploração e gestão completa dos banheiros dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.21.2 A utilização pública dos banheiros poderá ser onerosa para as pessoas que circulam pelos TERMINAIS e queiram utilizar o equipamento, devendo os preços ser livremente fixados pela CONCESSIONÁRIA.

2.21.3 Devem ser oferecidas instalações sanitárias e box para banhos, com controle de acesso.

2.21.4 Pessoas com mais de 60 anos são isentas do pagamento para uso dos sanitários, conforme legislação aplicável.

2.21.5 Os PASSAGEIROS cujo local de embarque seja o TERGIP também possuem gratuidade. Para tanto, os PASSAGEIROS devem apresentar a passagem.

2.21.6 Os valores e condições para utilização dos banheiros devem ser afixados em local visível e o PODER CONCEDENTE deve ser informado.



2.21.7 As informações sobre gratuidade também deverão estar afixadas em local visível.

2.21.8 O horário de funcionamento dos sanitários ocorrerá durante o mesmo período de funcionamento dos TERMINAIS. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as instalações limpas e em perfeito funcionamento, de forma a atender à demanda. A CONCESSIONÁRIA deverá definir horários para executar a limpeza pesada, que contempla lavagem, enceramento, faxina etc.

2.21.9 Especial atenção deverá ser dada aos sanitários e box de banhos, que deverão ter rotina específica de limpeza. A limpeza deverá ser permanente, com averiguação de cada unidade utilizada e sua reabilitação ao uso, limpeza periódica das pias, piso, mictórios, box para banho e fraldário, reposição de papel higiênico e papel toalha e recolhimento do lixo gerado.

2.21.10 Deverá ser realizada limpeza intensa nas paredes, espelhos, portas, porta-toalhas, porta-sabão, torneiras e painéis separadores de mictórios na frequência estabelecida.

2.21.11 Nunca deverá faltar papel higiênico, papel toalha ou sabão, nem deverá ser sentido odor típico de dejetos no ambiente.

2.21.12 A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar banheiros para uso exclusivo de motoristas, cobradores e fiscais dos OPERADORES DE ÔNIBUS, sendo autorizada a fixação de preço para utilização destas instalações. A eventual cobrança pelo uso será direcionada às OPERADORAS DE ÔNIBUS, sendo vedado a cobrança dos funcionários.

2.22. Fraldário

2.22.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo serviço de fraldário.

2.22.2 Deverá ser implantado fraldário em local independente e separado dos sanitários, com duas bancadas para troca de fraldas simultâneas de até duas crianças, abrigadas de vento, com lixeira adequada ao recebimento de fraldas.

2.22.3 Deverá ser disponibilizada pia com provisão de sabonete, papel higiênico e papel toalha.

2.22.4 Em cada bancada, deverá haver, em local de fácil acesso, porta papel higiênico.

2.22.5 O uso do fraldário não poderá ser cobrado, e, a equipe de limpeza e manutenção deverá manter o ambiente sempre em condições de utilização.



2.23. Operação de Estacionamentos

2.23.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação, organização, exploração e gestão completa das áreas destinadas ao estacionamento de veículos dos TERMINAIS.

2.23.2 O estacionamento deverá funcionar no mínimo durante o mesmo período de funcionamento dos TERMINAIS.

2.23.3 A CONCESSIONÁRIA deverá reservar vagas destinadas ao PODER CONCEDENTE, ANTT e ao DER/MG no estacionamento do TERGIP.

2.23.4 O controle de acesso nas entradas e saídas deverá ser integrado com equipamentos automáticos de emissão de tickets, como coletores de tickets nas saídas, caso a cobrança se faça remotamente em locais a serem definidos nos TERMINAIS.

2.23.5 Deverão ser instalados pontos/locais de cobrança e validação automática e manual dos *tickets*, na área interna dos TERMINAIS, no 1º e 2º pavimentos, e na área externa do estacionamento do 2º pavimento do TERGIP.

2.23.6 A CONCESSIONÁRIA deverá prover recibos, notas fiscais e todos os comprovantes que se façam necessários. O estacionamento deverá ser gratuito por um período máximo (período de carência) a ser estabelecido pela CONCESSIONÁRIA, para todos os USUÁRIOS.

2.23.7 O período de carência e os valores do estacionamento, serão propostos e fixados pela CONCESSIONÁRIA.

2.23.8 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um Sistema de Gestão do Estacionamento, disponível para consulta do PODER CONCEDENTE, que armazene todas as informações relativas à operação e possibilite a geração de relatórios sobre a gestão e operação, contendo as seguintes informações mínimas:

- (i) registro de movimentação e pagamento de USUÁRIOS;
- (ii) registro de ocupação do estacionamento;
- (iii) registro de ocorrências internas; e
- (iv) funcionamento das cancelas.



2.23.9 À CONCESSIONÁRIA é fornecida liberdade para explorar o espaço do estacionamento de outras formas, desde que mantidas as quantidades mínimas de vagas necessárias, conforme legislação aplicável.

2.23.10 A CONCESSIONÁRIA poderá implementar, caso seja necessário, ajustes na operação do estacionamento de forma a otimizar a operação, com especial atenção a pontos de pagamento (internos, externos, automáticos e manuais), disposição de vagas e projeto de cancelas (entrada, saída e fuga).

2.24. Operação dos Serviços de Táxi e de Transporte por Aplicativos

2.24.1 O embarque e desembarque de USUÁRIOS nos serviços de táxis e de veículos de transporte por aplicativo deverá ser feito em locais específicos e de forma orientada, se necessário, por agente designado pela CONCESSIONÁRIA, conforme sinalização horizontal e vertical adequadas.

2.24.2 A operação deverá ser organizada de forma a se evitar a obstrução da via e veículos parados em fila dupla. A fila de táxis deverá ser monitorada por câmeras postadas de forma que identifiquem o veículo e o condutor, de maneira que o rastreamento possa ser feito em caso de ocorrência policial.

2.24.3 No 1º pavimento do TERGIP haverá uma área reservada para o embarque de USUÁRIOS nos táxis e nos veículos de transporte por aplicativo.

2.24.4 A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos municipais competentes ao planejamento da mobilidade urbana caso pretenda alterar os locais atuais de embarque e desembarque dos táxis e veículos de transporte por aplicativo.

2.25. Serviço de Guarda Volumes

2.25.1 Os serviços de guarda-volumes serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

2.25.2 Em qualquer situação, o horário de funcionamento e a sistemática de operação deverá corresponder ao funcionamento dos TERMINAIS e será definida pela CONCESSIONÁRIA, inclusive os preços a serem adotados pela prestação desses serviços.

2.26. Serviço de Carregadores no TERGIP

2.26.1 O serviço de carregadores no TERGIP será operado diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou mediante convênio com associação de classe desses profissionais, após aprovação do PODER CONCEDENTE.

2.26.2 Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela CONCESSIONÁRIA, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.



2.26.3 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para os USUÁRIOS do TERGIP carrinhos para bagagens, cujo uso não deve ser cobrado.

2.27. Achados e Perdidos

2.27.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, sob sua responsabilidade, um serviço gratuito de achados e perdidos para atender as ocorrências nos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.27.2 Entre outras tarefas, tal serviço deve:

- (i) recolher, classificar, registrar e guardar em depósito os objetos achados;
- (ii) efetuar a entrega dos objetos procurados, mediante comprovação de legitimidade de propriedade.

2.27.3 Após um prazo de depósito a ser definido pela CONCESSIONÁRIA, os documentos não procurados serão enviados aos órgãos emissores e os objetos serão encaminhados ao PODER CONCEDENTE ou, após autorização deste, serão doados a instituições de caridade.

2.27.4 A central de informações aos USUÁRIOS deverá ser capaz de informar a presença de objetos no serviço de achados e perdidos.

2.28. Outros Serviços Conexos

2.28.1 A CONCESSIONÁRIA poderá prestar novos serviços conexos à operação do TERMINAL de forma a melhorar o atendimento aos USUÁRIOS e buscar novas fontes de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, como salas VIP ou lounges, definição de um espaço para transporte coletivo sob demanda e outros tipos de serviços que julgar oportuno.

2.29. Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza

2.29.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o final da fase de transição, o Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza contendo a estratégia para a assunção e realização desses serviços.

2.29.1.1A estratégia para assunção e realização dos encargos relacionados à administração e apoio à operação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, contida no Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza, deve incluir, mas não se limitar a:



- a) Procedimentos para atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e outros USUÁRIOS preferenciais;
- b) Procedimentos para atendimento básico a vítimas e acidentes, incluindo estratégia de primeiro atendimento e de remoção emergencial;
- c) Procedimentos para atendimento aos USUÁRIOS, solucionando dúvidas, registrando os acidentes, reclamações, comentários e ocorrências, e orientando os USUÁRIOS a utilizarem o Portal de Atendimento ou o totem ou similar;
- d) Procedimentos para comunicação aos USUÁRIOS, contendo relação de pronunciamentos a serem adotados em cada circunstância;
- e) Estratégia para divulgação do Portal de Atendimento e do totem ou similar, para registro de acidentes, reclamações, comentários e ocorrências;
- f) Procedimentos para organização e orientação ao embarque e desembarque e demais filas de espera;
- g) Procedimentos para comunicação com órgãos públicos como Prefeitura, entre outros, bem como com as OPERADORAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- h) Procedimentos para abastecer, de imediato, com água potável as caixas d'água dos TERMINAIS na hipótese de desabastecimento por parte da Companhia de Água;
- i) Procedimentos para prestar atendimento e acompanhamento à Imprensa e Eventos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- j) Procedimentos para coordenação e disciplina do tráfego dos veículos de transporte público quanto ao horário e uso do viário, incluindo área de regulação;
- k) Procedimentos para tratamento de emergências e situações especiais de atuação para dias de grande movimento ou de alterações no funcionamento normal dos TERMINAIS.
- l) Rotinas com medidas de limpeza e coordenação de fluxo de pessoas para prevenir a propagação de vírus e outros microrganismos danosos à saúde dos USUÁRIOS.



2.29.1.2 Sem prejuízo que tratam os itens 2.13 e 2.14, a estratégia para assunção e realização dos encargos relacionados à manutenção dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, contida no Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza, deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Mapeamento dos equipamentos, instalações e mobiliários presentes nos TERMINAIS e ESTAÇÕES e suas respectivas necessidades de manutenção preventiva, modernização ou substituição;
- b) Detalhamento de rotinas previstas para a modernização ou substituição de equipamentos, instalações e mobiliários dos TERMINAIS e ESTAÇÕES;
- c) Detalhamento de rotinas previstas para a manutenção preventiva, preditiva e corretiva de equipamentos, instalações e mobiliários, considerando, inclusive, a classificação de falhas presente neste ANEXO; e
- d) Detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento das solicitações de urgência dos equipamentos, instalações e mobiliários presentes nos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.29.1.3 Sem prejuízo que trata o item 2.10, a estratégia para assunção e realização dos encargos relacionados à vigilância dos TERMINAIS, contida no Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza, deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Procedimentos para tratamento de ocorrências;
- b) Procedimentos para manutenção da ordem e disciplina nas instalações dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, incluindo a coibição de atos de vandalismo, depredações e pichações nos TERMINAIS e ESTAÇÕES;

2.29.1.4 Sem prejuízo que trata o item 2.11, a estratégia para assunção e realização dos encargos relacionados à limpeza e conservação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, contida no Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza, deve incluir, mas não se limitar a:

- a) Procedimento e periodicidade para limpeza de banheiros, áreas verdes, coberturas e demais áreas dos TERMINAIS e ESTAÇÕES; e
- b) Procedimento para a comprovação dos documentos de licença/alvará para transporte, manuseio e aplicação de produtos químicos e saneantes domissanitários expedidos pelos órgãos competentes.



2.29.2. O Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza deve conter proposta de Manuais de Procedimentos de Terminais, contemplando no mínimo:

- a) ocorrências nos elevadores;
- b) achados e perdidos;
- c) recebimento e encaminhamento de correspondências dos órgãos de regulamento de trânsito e Poder Concedente;
- d) utilização do estacionamento;
- e) acompanhamento de eventos com autorização da Poder Concedete;
- f) atendimento a imprensa;
- g) guarda das imagens;
- h) tratamento de roubo e furto;
- i) horários de permissão de receber mercadorias e de reformas; e
- j) Identificação dos riscos.

2.29.3. O Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza deve conter uma Estratégia de Gestão de Riscos, especificando medidas preventivas e corretivas em caso da ocorrência de eventos que podem causar impacto negativo no funcionamento dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

2.29.4. Na elaboração do Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza, a CONCESSIONÁRIA deve considerar todos os agentes interessados, entre eles, o PODER CONCEDENTE, os USUÁRIOS, as operadoras e demais interlocutores indicados pelo PODER CONCEDENTE.

2.29.5. A aprovação do Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza pelo PODER CONCEDENTE é condição para a emissão da ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

2.30. Relatório de Execução Anual

2.30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL, no prazo previsto no CONTRATO, para fins de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE do cumprimento dos encargos e obrigações



previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como para a apuração dos valores a serem pagos à título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) sumário executivo;
- (ii) número de USUÁRIOS que transitaram nos TERMINAIS no ano;
- (iii) número de PASSAGEIROS embarcados e desembarcados;
- (iv) número de veículos que transitaram nos TERMINAIS por ano;
- (v) estatísticas de tráfego e ônibus processados no período;
- (vi) resumo das atividades realizadas e resultados obtidos no âmbito dos PLANOS OPERACIONAIS;
- (vii) registro das ocorrências entendidas como irregulares ou atentatórias à proteção dos USUÁRIOS e à integridade dos bens patrimoniais dos TERMINAIS e ESTAÇÕES;
- (viii) registro dos comentários, críticas e reclamações recebidas no âmbito da ouvidoria, tal como das medidas tomadas para solucioná-las;
- (ix) detalhamento da gestão, informando:
 - a) execução do cronograma físico dos INVESTIMENTOS obrigatórios;
 - b) execução do cronograma físico das intervenções facultativas, quando existentes;
 - c) resultados da RECEITA BRUTA e líquida, detalhadas por fonte de receita, notadamente RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS;
 - d) relação das transações entre a CONCESSIONÁRIA e PARTES RELACIONADAS;
 - e) informações sobre a provisão para contingências (civis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas).
- (x) relatório contábil anual, devidamente auditado e em formato aberto, integrado pelo balanço patrimonial completo, em até 90 (noventa) dias, contados do encerramento do exercício social, incluindo:(i) Balanço Patrimonial (BP); (ii) Demonstrações de Resultado do Exercício (DRE); (iii) Demonstrações do Fluxo de Caixa (DFC); (iv) Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL); (v) Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas; (vi) relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e



de Administração; (vii) pareceres dos auditores independentes; (viii) balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos;

(xi) parecer específico de auditoria independente sobre os valores da OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO ou, alternativamente, incluir capítulo específico relativo a esses valores nos pareceres de que trata o item (xiv);

(xii) outros dados que o PODER CONCEDENTE julgar relevantes para a viabilização de sua fiscalização.

2.30.2. As demonstrações financeiras e contábeis de eventual(ais) subsidiária(s) integral(ais) constituída(s) pela CONCESSIONÁRIA deverão estar consolidadas nas demonstrações financeiras previstas acima.

2.30.3. Os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ANUAL deverão ser entregues em formato digital, com planilhas abertas, auditáveis, e memórias de cálculo.

2.30.4. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ANUAL no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo. Caberá ao PODER CONCEDENTE solicitar a realização de correções e esclarecimentos relacionados aos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ANUAL, quando os documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA apresentarem incorreções, lacunas ou descumprirem as exigências previstas no CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação vigente. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os relatórios devidamente corrigidos, ou os esclarecimentos solicitados, em até 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no ANEXO 3 – PENALIDADES.

2.30.5. O primeiro RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL deverá ser apresentado até o dia 31 de junho do ano civil subsequente à publicação do extrato do CONTRATO, independentemente de o respectivo período não abranger 12 (dozes) meses completos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

CAPÍTULO III – DOS INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS



3. OBRIGAÇÕES DE INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS

3.1. Aspectos gerais

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deve realizar os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO previstos neste Capítulo, conforme prazos estabelecidos neste PLANO DE EXPLORAÇÃO.

3.1.2. A CONCESSIONÁRIA também deve realizar ao longo da CONCESSÃO todos os serviços de manutenção predial, estrutural e nos equipamentos, estabelecidos nas seções anteriores deste PLANO DE EXPLORAÇÃO, além disso, todos os REINVESTIMENTOS necessários para que, ao final da CONCESSÃO, os TERMINAIS e ESTAÇÕES sejam devolvidos ao PODER CONCEDENTE em plenas condições de uso e operação.

a. Para fins desta CONCESSÃO, consideram-se REINVESTIMENTOS, os chamados custos de reposição (ou *Replacement Expenditures - REPEX*) todas as despesas de capital necessárias para substituição de ativos - edificações, equipamentos, sistemas ou instalações diversas) cuja vida útil esteja encerrada, e que não possam ser solucionadas pelos serviços de manutenção correntes, inclusive os estabelecidos nos serviços e despesas operacionais estabelecidas neste PLANO DE EXPLORAÇÃO.

3.1.3. Todos os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO apresentados a seguir devem ser realizados pela CONCESSIONÁRIA.

3.1.4. Os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO, serão diretamente vinculados ao saneamento de patologias graves ou à recuperação do estado pleno de funcionamento dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

3.1.5. Os TERMINAIS e ESTAÇÕES devem dispor de sinalização tátil para orientação e encaminhamento de pessoas com deficiência visual incluindo o trajeto desde a entrada até as PLATAFORMAS, conforme a Norma Brasileira ABNT NBR 16537.

3.1.6. Os TERMINAIS e ESTAÇÕES devem dispor de informação e sinalização de forma completa, precisa e clara, dispostas segundo o critério de transmissão e o princípio dos dois sentidos, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050.

3.1.7. Os TERMINAIS METROPOLITANOS devem dispor de pelo menos 1 (uma) faixa de pedestres do tipo elevado, interligando cada uma das PLATAFORMAS ou acesso às PLATAFORMAS, implantada 15 cm (quinze centímetros) acima do sistema viário.

3.1.8. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos



federal, estadual e municipal com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, comprometendo-se o PODER CONCEDENTE PODER CONCEDENTE, quando justificadamente solicitado, a apresentar e assinar os documentos cuja apresentação ou assinatura seja exigida pelos órgãos responsáveis pela expedição das licenças, autorizações, alvarás e permissões, contribuindo para a obtenção das mesmas.

3.1.9. Para a realização dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO do Terminal Rodoviário Israel Pinheiro – TERGIP, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 12 (doze) meses a partir da ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, apresentar à CONCESSIONÁRIA os seguintes projetos ou intervenções:

- a) PROJETO BÁSICO de obras de Impermeabilização das Áreas Descobertas e Jardins;
- b) PROJETO BÁSICO e especificação técnica para recuperação da Pavimentação e Drenagem;
- c) Realização de Ensaios Específicos para avaliação detalhada da qualidade estrutural, com elaboração de Projeto de Recuperação Estrutural;
- d) Realização das obras de Impermeabilização das Áreas Descobertas e Jardins; e
- e) Elaboração do Projeto e Execução da Impermeabilização da Cobertura.

3.1.10. O prazo para a realização das obrigações que trata o item acima, poderá ser prorrogado mediante justificativa e em comum acordo, sem que haja prejuízo dos demais prazos para a realização dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO;

3.1.11. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ajustes ou alterações nos projetos entregues pelo PODER CONCEDENTE, para sanar eventuais falhas, vícios ou para adequações nos métodos construtivos.

3.1.12. Após eventuais ajustes dos projetos, será emitido pelo PODER CONCEDENTE, termo de aceite.



3.2. Intervenções Imediatas

3.2.1. As INTERVENÇÕES IMEDIATAS são as adequações que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar em até 06 (seis) meses a partir da ASSINATURA DO TERMO DE TRANFERÊNCIA DOS BENS, para melhoria dos padrões de utilização dos TERMINAIS e ESTAÇÕES para os USUÁRIOS.

3.2.2. A Concessionária deverá prever o início imediato de ações que permitam melhorar os padrões operacionais, abrangendo pelo menos as seguintes atividades:

3.2.2.1 melhorias das condições de utilização dos banheiros e fraldários;

3.2.2.2 revitalização e atualização das sinalizações de informação dentro e fora dos TERMINAIS e ESTAÇÕES;

3.2.2.3 disponibilização de internet wi-fi gratuita;

3.2.2.4 revisão e melhoria do sistema de iluminação dos setores que envolvam a movimentação de USUÁRIOS, de acordo com as normas estabelecida da ABNT;

3.2.2.5 revisão dos sistemas de escadas rolantes, esteiras e elevadores;

3.2.2.6 correção de manchas e desgastes na pintura de paredes, pisos e forros;

3.2.2.7 revisão e melhoria das condições de infraestrutura em termos de acessibilidade em função das normas vigentes.

3.3. Elaboração dos Projetos

3.3.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, as pesquisas, os levantamentos e os estudos, elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia, as especificações e os projetos de execução dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, relativos ao objeto da CONCESSÃO e execução das intervenções, julgadas adequadas ou necessárias para atendimento dos SERVIÇOS.

3.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá a partir da data DA ASSINATURA DO TERMO DE TRANFERÊNCIA DOS BENS 12 (doze) meses para elaborar e apresentar os projetos de engenharia, especificações e projetos de execução dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO para avaliação do PODER CONCEDENTE e



consequentemente início das obras, podendo este prazo ser prorrogado por mais 3 (três) meses, desde que justificado.

3.3.2.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela apresentação dos pareceres técnicos e aprovações do PODER CONCEDENTE ou outras autoridades envolvidas para subsídio da análise dos projetos de engenharia.

3.3.3. Os projetos de que trata este item, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos respectivos serviços, deverão observar as normas, padrões e especificações técnicas básicas vigentes adotadas pelo PODER CONCEDENTE, e, na falta desses, as normas editadas por órgãos e entidades nacionais e internacionais de referência.

3.3.4. O PODER CONCEDENTE emitirá parecer técnico sobre os projetos apresentados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de seu recebimento, validando-os ou solicitando alguma adequação.

3.3.4.1 O não pronunciamento no prazo do item acima será entendido como aceitação tácita dos projetos encaminhados.

3.3.4.2 Havendo solicitação de adequação pelo PODER CONCEDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentar o novo projeto no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de justificativas.

3.3.4.3 O PODER CONCEDENTE se pronunciará acerca da segunda versão dos projetos encaminhados à sua análise, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

3.3.4.4 Caso o PODER CONCEDENTE se pronuncie acerca de irregularidades ou incorreções na segunda versão do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme item 3.3.4.2. deverá ser convocado o COMITÊ TÉCNICO para que retifique e finalize o referido projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da segunda objeção do PODER CONCEDENTE.

3.3.4.5 Os custos de finalização do projeto pelo COMITÊ TÉCNICO serão pagos pela CONCESSIONÁRIA, sem que esse fato implique em REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

3.3.4.6 O orçamento para a retificação/finalização do projeto pelo COMITÊ TÉCNICO deverá estar de acordo com os preços constantes de tabelas públicas, preferencialmente a tabela de preços praticados pelo Departamento de Obras Públicas – DEOP/MG.



3.3.5. O PODER CONCEDENTE, nas hipóteses em que o interesse público assim o exigir, e mediante comunicação prévia, poderá impor à CONCESSIONÁRIA a realização de modificações nos projetos e estudos apresentados, mesmo sobre os quais já houver manifestado, expressa ou tacitamente, a sua não-objeção.

3.3.5.1 Nos casos previstos no item 3.3.5 caberá à CONCESSIONÁRIA avaliar as consequências resultantes da modificação determinada pelo PODER CONCEDENTE e, para esses casos, e mediante devida comprovação dos custos incorridos, pleitear O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

3.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a qualidade dos projetos.

3.3.6.1 Para o cumprimento da obrigação assumida neste item, a CONCESSIONÁRIA poderá firmar contrato específico com terceiros para a realização dos projetos.

3.3.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata o subitem acima.

3.3.8. O PODER CONCEDENTE realizará, sempre que oportuno, diligências e auditorias sobre os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como sobre a sua execução.

3.3.9. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos referentes à execução e/ou correção dos projetos referidos nesta cláusula.

3.4. Investimentos de Requalificação do TERGIP

3.4.1. Em até 36 (trinta e seis) meses a partir da aprovação dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os seguintes INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO no TERGIP:

- (i) Realização das obras de recuperação estrutural no terminal;
- (ii) Realização da recuperação da Pavimentação e Drenagem;
- (iii) Elaboração de Projeto de Arquitetura completo das instalações do TERGIP e execução das reformas necessárias, definindo seu modo de construção, suas dimensões e seus materiais de acabamento - este projeto deverá consolidar os Projetos Estruturantes, bem como indicar e compatibilizar entre si todos os Projetos Complementares definidos a seguir, especialmente os serviços de recuperação predial;
- (iv) Elaboração e Execução do Projeto de Paisagismo



- (v) Elaboração e Execução do Projeto de Instalações Elétricas
- (vi) Elaboração e Implantação do Estudo de Eficiência Energética e Sustentabilidade
- (vii) Elaboração e execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio
- (viii) Elaboração e execução do Projeto de Instalação de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP
- (ix) Elaboração e execução do Projeto de Exaustão das Áreas de Embarque e Desembarque
- (x) Elaboração e execução do Projeto do Cômulo de Armazenamento de Resíduos Sólidos

3.4.2. Obras de Recuperação Estrutural

3.4.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as obras de recuperação estrutural que venham a ser identificadas como necessárias, a partir dos resultados dos ensaios, diagnóstico e projetos indicados no item anterior, estabelecidos para esta finalidade.

3.4.3. Recuperação da Pavimentação e Drenagem

3.4.3.1 Compreende a restauração da pavimentação existente da área de embarque e desembarque, juntamente com as áreas de manobra, garantindo condições adequadas de uso e sua vida útil.

3.4.3.2 Deverá ser realizado levantamento Topográfico Planialtimétrico, que deverá se constituir na medição de toda a área do 1º pavimento e cadastro de todas as interferências existentes (rede de água e esgoto, redes complementares, redes elétricas e outras).

3.4.3.3 Todos os serviços topográficos serão desenvolvidos conforme a metodologia de trabalho da ABNT NBR 13.333 e no manual de procedimentos para levantamentos topográficos da SUDECAP - Superintendência de Desenvolvimento da Capital.

3.4.3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o levantamento das espessuras das camadas de pavimentação como base, sub-base e realizar especificação adequada de revestimento apropriado para sua utilização, seguindo as instruções para procedimentos de elaboração de projetos de infraestrutura do DER/MG.

3.4.3.5 A CONCESSIONÁRIA também deve elaborar o projeto de drenagem, que compreende a definição das formas pelas quais se dará o escoamento de águas pluviais até o lançamento no sistema existente ou infiltração. A condução deve ser realizada por meio de dispositivos padronizados pelo MUNICÍPIO ou por propostas alternativas devidamente autorizados. A definição deverá levar em conta as soluções (micro e



macrodrenagem) existentes ou planejadas, de maneira que se tornem parte integrante do sistema de drenagem proposto para a bacia ou sub-bacias consideradas.

3.4.3.6 O projeto deverá contar com as seguintes indicações:

- (i) Planta com indicação dos locais a serem pavimentados;
- (ii) Planta com indicação dos locais onde poderá ser necessária substituição do subleito;
- (iii) Seções transversais tipo com indicação das camadas de pavimentação e o tipo de material mais apropriado para sua utilização;
- (iv) Planilha de quantidades;
- (v) Desenho com indicação da rede projetada e existente com lançamento de todos os sentidos de fluxos das redes;
- (vi) Indicação de cotas de topo e fundo das redes;
- (vii) Obtenção do perfil longitudinal do bueiro estudado através de processamento eletrônico;
- (viii) Definição e desenho dos dispositivos de drenagem tipo;
- (ix) Lançamento, em planta e perfil, da rede;
- (x) Planilha de quantidades
- (xi) Relatório final.

3.4.3.7 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as obras de recuperação de pavimento que venham a ser identificadas como necessárias, a partir dos resultados dos levantamentos, ensaios, diagnóstico e projetos indicados no item anterior.

3.4.4. Elaboração e Execução do Projeto de Arquitetura, Acessibilidade e Compatibilidade de Projetos

3.4.4.1 Deverá ser elaborado Projeto de Arquitetura das instalações do TERGIP, com o objetivo de projetar as reformas necessárias, definindo seu modo de construção, suas dimensões e seus materiais de acabamento.

3.4.4.2 Sempre que aplicável, os projetos de arquitetura devem ser elaborados em consonância com o Decreto Nº 48.146/2021, que dispõe sobre estratégia estadual de disseminação do Building Information



Modelling (BIM) cujo o objetivo é promover, por meio de um trabalho colaborativo, o desenvolvimento desta nova metodologia.

3.4.4.3 O escopo do projeto deverá contemplar:

- (i) Definição da reforma do piso de granitina polida moldada *in loco* nas áreas de tráfego de pedestres;
- (ii) Mapa do conjunto de esquadrias, prevendo sua reforma ou troca, procurando resultado o mais próximo possível ao design original;
- (iii) Detalhes dos guarda-corpos e corrimãos adaptando-os às normas atuais;
- (iv) Projeto dos sanitários e áreas molhadas das áreas de uso comum.
- (v) Detalhes dos forros ou canaletas a serem definidos nos tetos dos pavimentos, com objetivo de camuflar as instalações aparentes feitas em reforma recente;
- (vi) Projeto da calçada do entorno do TERMINAL com definição e tratamento de pontos de travessias de pedestres e entrada e saída de veículos ao TERMINAL;
- (vii) Detalhes das fachadas dos conjuntos de lojas com objetivo de uniformização arquitetônica desses conjuntos.
- (viii) Compatibilização dos projetos e serviços de engenharia com o projeto de arquitetura;
- (ix) Análise das condições de acessibilidade do TERMINAL em seu conjunto, atendendo a NBR-9050, e desenho e detalhes das rampas e equipamentos mecânicos que se façam necessário;

3.4.4.4 Quanto à forma de apresentação, o trabalho deverá ser apresentado em forma de desenhos, plantas e memorial descritivo.

3.4.4.5 Quanto à metodologia e sequência de realização, os estudos e projetos obedecerão às seguintes etapas:

- (x) Estudo preliminar de Arquitetura: nessa etapa deverão ser feitos os desenhos de forma ilustrada das soluções de projeto idealizadas, validando conceitos e partidos;
- (xi) Anteprojeto de Arquitetura: nessa etapa deverão ser desenvolvidos os estudos da fase anterior. Os desenhos servirão de base para a execução dos projetos e serviços de engenharia..



(xii) Projeto Executivo e Detalhamento: nessa etapa, com as soluções propostas da fase anterior, aprovadas, deverão ser compatibilizadas com os projetos e serviços de engenharia. E deverão ser feitos os detalhes executivos, com todas as medidas e especificações de materiais para sua boa construção.

3.4.4.6 O Projetos de Arquitetura e Acessibilidade deverá ser feito em consonância com as NBR 6492 - Representação de Desenho de Arquitetura; NBR 15575 – Norma de Desempenho; NBR 9050 – Norma de Acessibilidade na Construção Civil, e demais normativas e legislações vigentes aplicáveis.

3.4.5. Elaboração e Execução do Projeto de Paisagismo

3.4.5.1 O projeto de paisagismo deverá ser elaborado com base no conceito do jardim original do TERMINAL.

3.4.5.2 O projeto de paisagismo deverá se dividir nas seguintes etapas:

(i) Projeto de Supressão Arbórea constando de análise e definição das espécies a serem mantidas, suprimidas e transplantadas.

(ii) Anteprojeto de Plantio: O Anteprojeto tem como objetivo explicitar o tratamento paisagístico adotado, indicando as espécies, a tipologia e a distribuição da vegetação e dos equipamentos a serem inseridos. Deverá apresentar legenda fotográfica das espécies e detalhes necessários à compreensão do anteprojeto, além de pré-orçamento do paisagismo para análise da viabilidade do estudo. Este anteprojeto faz o papel de PROJETO BÁSICO, e deverá ser submetido ao DER/MG para NÃO OBJEÇÃO.

(iii) Projeto executivo de Plantio: Plantas de locação e especificação qualitativa e quantitativa das espécies vegetais com nível de detalhamento que permita a perfeita execução do projeto. Deverão ser apresentadas também detalhes construtivos necessários, iluminação específica do jardim, memorial botânico, legenda fotográfica das espécies, detalhes de plantio e tabelas com a denominação botânica, quantidades, porte, época de floração e outras informações. Deverá constar ainda de indicação de iluminação especial para os jardins

3.4.5.3 O projeto deverá ser apresentado através de plantas, detalhes e fotografias indicando o levantamento qualitativo da vegetação existente, a supressão de espécies, plantas gerais das áreas de paisagismo, detalhes de plantio e legenda fotográfica das espécies.

3.4.5.4 O Projeto de Paisagismo deverá ser submetido para a aprovação pela secretaria responsável pelo patrimônio histórico de Belo Horizonte.



3.4.5.5 Após a aprovação, a CONCESSIONÁRIA deve realizar a execução de todas as obras e serviços previstos nos projetos.

3.4.6. Elaboração e Execução do Projeto de Instalações Elétricas

3.4.6.1 O Projeto de Instalações Elétricas deverá prever:

- (i) Verificação do dimensionamento da entrada de energia;
- (ii) Projeto de reforma do QGBT - Quadro Geral de Baixa Tensão;
- (iii) Revisão do sistema de distribuição de energia;
- (iv) Revisão do projeto de distribuição de iluminação das áreas comuns e administrativas;
- (v) Projeto de reforma das instalações elétricas das áreas comuns e administrativas;
- (vi) Projeto do sistema de aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- (vii) Revisão do projeto do sistema de automação dos medidores de energia para atender a eventuais alterações no Mix de lojas.
- (viii) Confeção de um caderno de normas e diretrizes a serem seguidas pelos inquilinos das lojas, bilheterias e demais áreas locáveis do TERMINAL.
- (ix) Atender às NBR-5410 (2004): Instalações elétricas de baixa tensão; NBR-8995 (2013): Iluminação em locais de trabalho; NR-10 - Norma do MTE: Segurança em instalações e serviços de eletricidade.

3.4.6.2 O Projeto de Aterramento e SPDA é um subprojeto de Instalações Elétricas que deve ser objeto de projeto específico. O sistema visa proteger a edificação, os bens materiais e seus USUÁRIOS.

3.4.6.3 O projeto a ser elaborado deverá prever, como escopo mínimo:

- (i) Projeto do sistema de captação na cobertura;
- (ii) Projeto dos condutores de descida;
- (iii) Projeto do sistema de aterramento.

3.4.6.4 Após a aprovação a CONCESSIONÁRIA deve realizar a execução de todas as obras e serviços previstos nos projetos.



3.4.7. Elaboração e Implantação do Estudo de Eficiência Energética e Sustentabilidade

3.4.7.1 O Estudo de Eficiência Energética e Sustentabilidade deverá se constituir na assessoria e consultoria técnica em eficiência energética e sustentabilidade, com foco na questão de conforto ambiental do saguão principal do TERGIP e deverá considerar os seguintes serviços:

(i) Levantamentos de dados climáticos necessários ao desenvolvimento da análise de conforto ambiental do edifício serão coletados e analisados conforme as características do zoneamento bioclimático local, índices de conforto e normalização pertinentes;

(ii) Simulação computacional do comportamento da Ventilação Natural e verificação do Conforto Térmico nos ambientes naturalmente ventilados, que deverá considerar a implantação do edifício e suas características arquitetônicas.

3.4.7.2 Deverá ser investigado o impacto da ventilação natural no ambiente e propostas até cinco alterações de vedações, materiais e aberturas, caso pertinente.

3.4.7.3 Em uma primeira etapa, o estudo deverá demonstrar o percurso do vento na edificação considerando as características arquitetônicas e seu entorno imediato. O estudo deverá ser realizado considerando os dados climáticos do INMET (Instituto Nacional de Meteorologia).

3.4.8. Elaboração e execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio

3.4.8.1 O projeto visa dotar o edifício dos dispositivos necessários à prevenção de incêndio e dos equipamentos necessários ao seu combate e das informações relativas à segurança e das rotas de fuga dos USUÁRIOS.

3.4.8.2 O projeto deverá constar dos seguintes itens:

(i) Projeto de alimentação, reserva e pressurização da rede de hidrantes;

(ii) Projeto de especificação e distribuição de extintores manuais;

(iii) Projeto do sistema de alarme e iluminação de emergência;

(iv) Projeto de sinalização da Rota de Fuga;

(v) Aprovação do projeto no Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.



3.4.8.3 Após aprovados, a CONCESSIONÁRIA deve realizar a execução de todas as obras e serviços previsto no projeto.

3.4.8.4 A elaboração e aprovação do presente projeto não isenta a CONCESSIONÁRIA da obtenção periódica do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme periodicidade estabelecida na legislação.

3.4.9. Elaboração e execução do Projeto de Instalação de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

3.4.9.1 O projeto deverá definir o local de armazenamento dos botijões de gás GLP (gás liquefeito de petróleo) com a devida segurança e calcular o volume do consumo.

3.4.9.2 O projeto deverá prever os seguintes itens:

- (i) Projeto da Reserva de gás GLP, através de balões P190;
- (ii) Projeto da alimentação e distribuição para os pontos de consumo;
- (iii) Sistema de medição individual;
- (iv) Atendimento às normas do Corpo de Bombeiros e de segurança locais.

3.4.9.3 Após aprovados, a CONCESSIONÁRIA deve realizar a execução de todas as obras e serviços previstos no projeto.

3.4.9.4 A elaboração e aprovação do presente projeto não isenta a CONCESSIONÁRIA da obtenção periódica do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme periodicidade estabelecida na legislação.

3.4.10. Elaboração e execução do Projeto de Exaustão das Áreas de Embarque e Desembarque

3.4.10.1 O projeto se refere à exaustão mecânica dos gases emitidos pela combustão dos motores dos ônibus da área das plataformas de embarque e desembarque, localizada no 1º pavimento do TERGIP.

3.4.10.2 O projeto deverá prever o aproveitamento do sistema de dutos subterrâneos existente e a possibilidade de aproveitamento do maquinário existente, ou indicar sua substituição, se for o caso.

3.4.10.3 Os projetos deverão constar de:

- (i) Plantas e Cortes;



- (ii) Detalhes de fabricação e montagem;
- (iii) Descrição geral da instalação;
- (iv) Especificações completas dos equipamentos e materiais;
- (v) Tabela demonstrativa de cálculos;
- (vi) Elaboração de cálculos de carga térmica para definição;
- (vii) Previsão de pontos de força e carga de equipamentos.

3.4.10.4 O projeto deverá ser executado tomando-se como base as normas pertinentes da ABNT, SMACNA, ASHRAE e ANVISA.

3.4.11. Elaboração e execução do Projeto do Cômulo de Armazenamento de Resíduos Sólidos

3.4.11.1 O Projeto do Cômulo de Armazenamento de Resíduos Sólidos deverá prever a instalação no TERGIP dos equipamentos necessários ao armazenamento dos resíduos sólidos, atendendo aos padrões da legislação municipal pertinente, incluindo inspeção da Vigilância Sanitária, onde aplicável.

3.4.11.2 O projeto deverá considerar os seguintes pontos:

- (i) Definir os tipos de esquadrias, revestimentos, sinalizações a serem adotadas;
- (ii) Definir as locações dos pontos de água e esgoto (torneira e ralo);
- (iii) Definir rampa de acesso, caso necessário;
- (iv) Análise da conformidade da porta de cada abrigo;
- (v) Definir forma de armazenamento dos resíduos sólidos quanto à tipo, tamanho e distribuições dos coletores dentro dos abrigos;
- (vi) Definir tipo e padrão dos coletores (bombona, tambor, contenedor e/ou outros tipos de recipientes);
- (vii) Avaliar necessidade ou não de alterar a frequência de coleta de resíduos por parte das empresas recolhedoras;
- (viii) Definir tipo de extintor a ser instalado, próximo a cada abrigo.



3.4.11.3 O Projeto deverá se basear nas prescrições normativas e legislação em vigor, dentre elas: ABNT NBR 10.004/2004, Resolução CONAMA 358/2005, Resolução CONAMA 275/2001, Decreto 12.165 de 2005 no Anexo II de BH, portaria SLU nº 22 de 11 de fevereiro de 2020, portaria conjunta SMPU/SLU nº 001/2021 de 03 de março de 2021; ABNT NBR 12.335, ABNT NBR 11.174. 2.0.

3.4.11.4 Após aprovados, a CONCESSIONÁRIA deve realizar a execução de todas as obras e serviços previsto nos projetos, conforme cronograma aprovado.

3.5. Investimentos de Requalificação dos TERMINAIS METROPOLITANOS

3.5.1. Os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS METROPOLITANOS estão divididos em 3 etapas distintas:

- (i) Recuperação Estrutural de Vigas e Calhas;
- (ii) Reformas; e
- (iii) Recuperação da Pavimentação Intertravada.

3.5.2. A recuperação estrutural de vigas e calhas consiste na revisão e correção de defeitos estruturais das vigas e calhas dos TERMINAIS METROPOLITANOS tais como: corrosão, ferrugens, entupimentos, ferragens aparentes, desgaste do concreto, infiltrações, rachaduras etc.

3.5.3. A reforma dos TERMINAIS METROPOLITANOS consiste no levantamento e correção das estruturas dos terminais, tais como: pintura, infiltrações, vazamentos, rachaduras, corrosão, pichações, trincos etc.

3.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de reforma em todas as áreas dos terminais, tais como plataformas, calçadas, áreas administrativas, sanitários, áreas verdes, gradis, áreas comerciais etc.

3.5.4.1. Caso os TERMINAIS e ESTAÇÕES tenham mais de um pavimento, devem ser implantados elevadores ou escadas rolantes ou rampas, acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.5.4.2. Nas plataformas, nos trechos onde houver totens e outros elementos não construtivos, a distância entre o elemento e o meio fio deve ser de no mínimo 1,5 m (um vírgula cinco metros).

3.5.4.3. As plataformas devem possuir faixa de segurança a 1,5 m (um vírgula cinco metros) de distância do meio fio indicando aos USUÁRIOS a área de circulação e permanência.



3.5.4.4. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a adequação dos gradis existentes na conformação presente, conforme Normas NBR 6323 e NBR 11003.

3.5.4.5. As plataformas de embarques e desembarques dos TERMINAIS, bem como as áreas de circulação de USUÁRIOS e as travessias de pedestres entre as plataformas, devem ser totalmente cobertas.

3.5.4.6. As áreas do viário e plataformas devem apresentar pé-direito com altura mínima igual à altura existente na conformação presente quando do início dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO;

3.5.4.7. A circulação viária interna aos TERMINAIS e ESTAÇÕES devem ser de uso exclusivo dos veículos das OPERADORAS DE ÔNIBUS e veículos autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

3.5.4.8. Os TERMINAIS devem ser dotados de vagas de estacionamento para veículos designados pelo PODER CONCEDENTE e para carga e descarga.

3.5.4.9. O piso e paredes dos sanitários devem ser revestidos de material resistente, liso, impermeável e lavável e inclinado para os ralos.

3.5.4.10. Os sanitários devem seguir todas as normas técnicas aplicáveis para o dimensionamento de sanitários em áreas de alto fluxo de pessoas.

3.5.4.11. Os sanitários devem apresentar abastecimento ininterrupto de água, sabão líquido, papel para secagem de mãos e/ou secadores automáticos e papel higiênico.

3.5.5. A recuperação da pavimentação intertravada consiste no levantamento e correção da pavimentação das vias de rolagem dos terminais. No serviço de recuperação, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as condições das vias, para que elas não apresentem má formações, como buracos, rebaixamentos, elevações ou outros vícios que atrapalhem ou dificultem o trânsito dos veículos.

3.5.5.1. As pistas devem apresentar, no mínimo, larguras iguais às existentes na conformação presente quando do início dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO.

3.5.5.2. Eventual implantação de nova(s) pista(s) nos TERMINAIS deverá obedecer ao seguinte padrão:

a) Pistas com embarque ou desembarque de um só lado devem ter largura mínima de 7m (sete metros);

b) Pistas com embarque ou desembarque dos dois lados no mesmo sentido devem ter largura mínima de 14 m (quatorze metros);



c) Pistas com embarque e desembarque dos dois lados em sentidos opostos devem ter largura mínima de 15 m (quinze metros);

d) Pistas com embarque e desembarque de um lado e **ÁREA DE REGULAGEM** do outro devem ter largura mínima de 10,5 m (dez vírgula cinco metros)

3.5.5.3. A CONCESSIONÁRIA deve garantir o fluxo adequado dos veículos nas regiões de trechos de curva dos TERMINAIS.

3.5.5.4. As vias dotadas de trechos em curva devem ter os raios mínimos de giro interno e externo iguais aos existentes na conformação presente quando do início dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO.

3.5.5.5. No caso de eventual implantação de nova(s) via(s), a CONCESSIONÁRIA deverá atender um raio de giro interno mínimo de 5,5m (cinco vírgula cinco metros) e um raio de giro externo mínimo de 15m (quinze metros).

3.5.5.6. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar a drenagem pluvial do VIÁRIO com descidas d'água e canaletas.



3.5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá executar a recuperação das vigas e calhas dos TERMINAIS METROPOLITANOS em até 12, a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

3.5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as Reformas dos TERMINAIS METROPOLITANOS em até 36, a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

3.5.8. A recuperação do pavimento intertravado deverá se manter em boas condições durante todo o período da concessão.

3.6. Investimentos de Requalificação nas ESTAÇÕES

3.6.1. Os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO nas ESTAÇÕES consistem na recuperação das estruturas, tais como, pisos, portas, controle de acesso, iluminação, grades, escadas, rampas, conforto térmico entre outros.

3.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os INVESTIMENTOS para a recuperação das ESTAÇÕES observando o disposto no item 3.4.1 acima e outros que julgar necessário, para o perfeito atendimento à qualidade dos USUÁRIOS.

3.6.3. As reformas nas estações Risoleta Neves, Portal Santa Luzia, Ubajara, Atalaia e Alvorada deverão ser executadas em até 12 meses da ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

3.6.4. As reformas nas estações Bernardo Monteiro, Nossa Senhora de Copacabana, UPA Justinópolis, San Marino Sentido C/B, Trevo Santa Luzia sentido C/B e Serra Verde sentido C/B deverão ser executadas em até 18 meses da ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

3.6.5. As reformas nas demais estações deverão ser executadas em até 30 meses da ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

3.7. Sistema de Tecnologia da Informação

3.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o Sistema de Tecnologia da Informação e seus componentes abaixo descritos em até 48 meses a partir da ASSINATURA DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

3.7.2. O Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES é composto por:

a) Centro de Controle Operacional (CCO), salas de controle que abrigam os equipamentos e centralizam as atividades do Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES;



- b) Circuito Fechado de Televisão (CFTV): câmeras dispostas pelos TERMINAIS e ESTAÇÕES, e monitores para visualização das imagens;
- c) Bus Informations Display (BIDs): equipamentos dispostos nas PLATAFORMAS e em outras áreas dos TERMINAIS e ESTAÇÕES para exibição de mensagens e informações aos USUÁRIOS;
- d) Sistema de Comunicação por Áudio: equipamentos que permitem comunicação por mensagens de som com os USUÁRIOS dos TERMINAIS e ESTAÇÕES; e
- e) Rede de Dados: estrutura capaz de trocar informações e compartilhar recursos, composta por módulos processadores interligados por sistema de comunicação, que permite a integração dos componentes do Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, e sua integração com o PODER CONCEDENTE.

3.7.3. O Centro de Controle de Operacional (CCO) deverá ser implantado no sítio de qualquer TERMINAL, desde que atenda às demandas estipuladas neste Anexo.

3.7.4. Os componentes do Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES devem ser totalmente integrados, permitindo a centralização do controle de cada TERMINAL e ESTAÇÃO.

3.7.5. Caso seja implementada atualização nos sistemas do PODER CONCEDENTE que altere a integração entre estes e o Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES a CONCESSIONÁRIA deve desenvolver as atividades e investimentos necessários para viabilizar nova integração.

3.7.6. O PODER CONCEDENTE deve ter acesso remoto, irrestrito e integral, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a todo o Sistema de Tecnologia da Informação dos TERMINAIS

3.7.7. A CONCESSIONÁRIA deve prover infraestrutura similar com arquitetura idêntica à que será adotada para criação e disponibilização de ambiente de testes e homologação.

3.8. Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

3.8.1. Cada TERMINAL e ESTAÇÃO, deve possuir um Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

3.5.5.1. O objetivo do CFTV é monitorar os TERMINAIS e ESTAÇÕES de modo a garantir a segurança de suas instalações e dos seus USUÁRIOS, bem como a adequada supervisão do seu funcionamento operacional.



3.8.2. O CFTV deve funcionar todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e permitir acesso ao PODER CONCEDENTE.

3.8.3. O CFTV deve adotar no mínimo 3 (três) níveis hierárquicos para operação do sistema, com credenciais específicas: Administrador, Supervisor e Operador.

3.8.3.1. O(s) Administrador(es) do CFTV tem (têm) controle total sobre o sistema, sendo atribuição exclusiva deste(s) a configuração do sistema e câmeras, bem como alterações, supressões ou acréscimos que se fizerem necessários.

3.8.3.2. O(s) Supervisor(es) do CFTV tem (têm) controle parcial sobre o sistema e seus acessos devem ser definidos pelo Administrador do CFTV.

3.8.3.3. O(s) Operador(es) do CFTV tem (têm) suas atividades coordenadas pelo Supervisor do CFTV e seus acessos devem ser definidos pelo Administrador do CFTV.

3.8.4. O(s) Administrador(es) do CFTV deve (devem) definir quais acessos, dentre os listados abaixo, os Supervisor(es) e operador(es) possuem:

- a) Inserção e exclusão de Operadores do sistema, bem como modificação das atribuições destes;
- b) Acesso remoto;
- c) Configuração do servidor;
- d) Configuração das câmeras;
- e) Configuração da programação de gravação das câmeras;
- f) Configuração dos alarmes;
- g) Gravação de sequência de imagens; e
- h) Visualização e gerenciamento do registro.

3.8.5. Os dados gerados no CFTV não podem ser alterados pelo Administrador, sendo vedadas modificações nas imagens e nos registros de atividades.

3.8.6. O CFTV deve permitir o monitoramento de toda a área operacional dos TERMINAIS, áreas de circulação de USUÁRIOS e veículos, vagas de estacionamento, filas e aglomerações, acessos aos



equipamentos, acessos de escadas, elevadores, bilheterias, compreendendo os seguintes recursos mínimos de funcionamento:

- a) Funcionamento em tempo integral;
- b) Varredura automática de imagens com tempo determinado no monitor;
- c) Facilidade de visualização cíclica das imagens;
- d) Seleção manual de câmera para projeção nos monitores;
- e) Visualização de no mínimo 2 (duas) câmeras por monitor;
- f) Visualização de vídeo em tempo real;
- g) Controle remoto de monitoramento, permitindo recursos como aproximação de imagem e varredura horizontal e vertical;
- h) Armazenamento de imagens em servidor local e em servidor remoto padrão Network Video Recorder (NVR), ou similar, para posterior visualização e pesquisa de imagens;
- i) Dispositivos de segurança para não violação do sistema;
- j) Adoção de programas de computador na língua portuguesa;
- k) Adoção de controle de acesso por meio de diferentes credenciais e validação de senhas de acesso, as quais devem permitir funções de visualização previamente autorizadas;
- l) Armazenamento de imagens geradas por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, devendo-se adotar as condições necessárias em termos de capacidade de armazenamento, redundância, backup, processamento e segurança para tal; e
- m) As imagens devem ser gravadas com resolução no mínimo de 1,0 MP (um megapixels) com taxa de gravação mínima de 10 fps (dez quadros por segundo), com gravação contínua (24x7 - regime 24 horas e 7 dias por semana).



3.8.7. Todas as câmeras pertencentes aos CFTV devem atender às seguintes especificações técnicas mínimas descritas abaixo, ou especificações derivadas de tecnologia superior que permitam as mesmas funcionalidades e/ou objetivos:

- a) Tecnologia Internet Protocol (IP) e processamento digital;
- b) Atendimento às especificações estabelecidas pelo padrão internacional Open Network Video Interface Forum (ONVIF);
- c) Qualidade de vídeo mínima de Quarter CIF (QCIF) e transmissão de imagens a 30 fps (trinta quadros por segundo) e gravação mínima de 10 fps (dez quadros por segundo);
- d) Mecanismos de segurança contra adulteração de imagens gravadas;
- e) Mecanismo de chaveamento de filtro infravermelho para utilização em ambiente de baixa luminosidade;
- f) Mecanismos de sinal de saída e entrada digital, podendo o sinal de entrada ser utilizado para iniciar transmissão por evento;
- g) Possibilidade de configuração de diferentes tipos de gravação automática de imagem, permitindo a ativação por alarme ou ocorrência de evento, como detecção de movimento, por data e hora especificadas e por comando do operador;
- h) Armazenamento de imagem por evento com o recurso de buffer circular, permitindo a visualização da imagem durante um determinado tempo, antes do início da gravação;
- i) Disponibilização de imagens gravadas com resolução de no mínimo de 1,0 MP (um megapixel) e taxa de gravação mínima de 10 fps (dez quadros por segundo);
- j) Modo de compressão H.264 ou equivalente;
- k) Suporte para os seguintes protocolos de comunicação: TCP/IP, UDP/IP (Unicast, Multicast IGMP), UpnP, DNS, DHCP, RTP, RTSP, NTP, Ipv4, SNMP, QoS, HTTP, HTTPS, LDAP (client), SSH, SSL, SMTP e FTP;
- l) Sistema inteligente de análise de conteúdo com algoritmos de detecção de movimento e detecção de sabotagem;
- m) Compensação de luz de fundo com Wide Dynamic Range (WDR);



- n) Transmissão de no mínimo de 2 (dois) streams simultâneos;
- o) Sensor de imagem CMOS;
- p) Saída de vídeo Ethernet; e
- q) Ajuste de foco automático.

3.8.8. O CFTV deve possuir câmeras fixas IP com as seguintes especificações técnicas mínimas descritas abaixo, ou especificações derivadas de tecnologia superior que permitam as mesmas funcionalidades e/ou objetivos:

- a) No mínimo 20 (vinte) acessos simultâneos;
- b) Lente varifocal de 2,8 mm (dois vírgula oito milímetros) a 10 mm (dez milímetros) ou equivalente;
- c) Ângulo de visão de aproximadamente 20º (vinte graus) a 73º (setenta e três graus) ou equivalente;
- d) Sensibilidade mínima de 0,12 (zero vírgula doze) lux em modo colorido e 0,03 (zero vírgula zero três) lux em modo preto e branco.

3.8.9. O CFTV deve possuir câmeras móveis IP – tipo Speed Dome com as seguintes especificações técnicas mínimas descritas abaixo, ou especificações derivadas de tecnologia superior que permitam as mesmas funcionalidades e/ou objetivos:

- a) Utilização de tecnologia com controle Pan/Tilt/Zoom (PTZ);
- b) Zoom óptico mínimo de 36x (trinta e seis vezes) e zoom digital mínimo de 12x (doze vezes);
- c) Fabricação com protocolo IP nativo e compressão incorporada, sendo vedada a utilização de encoder separadamente;
- d) Função de autotracking;
- e) Interface de rede privada, padrão 10/100 Base-T com conector RJ45 diretamente no equipamento;
- e
- f) Sensibilidade mínima de 0,65 (zero vírgula sessenta e cinco) lux em modo colorido e 0,04 (zero vírgula zero quatro) lux em modo preto e branco.



3.9. Bus Information Display (BIDs)

3.9.1. Os TERMINAIS e ESTAÇÕES deverão possuir Bus Information Display (BIDs).

3.9.1.1. Considera-se BID qualquer dispositivo que transmita, de forma dinâmica, informações descritas em texto e imagens diretamente para os USUÁRIOS, com a finalidade de orientá-los e informá-los sobre questões relevantes.

3.9.2. Os BIDs localizados no(s) acesso(s) dos TERMINAIS devem disponibilizar informações, fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, sobre a tarifa do serviço de transporte, as linhas de ônibus dos TERMINAIS, os próximos horários de partida de todas as linhas, mensagens educativas e institucionais, mensagens informativas, mensagens de utilidade pública e mensagens operacionais entre outras informações relevantes.

3.9.3. Os BIDs localizados no(s) acesso(s) dos TERMINAIS devem possuir resolução e dimensão que permitam a visualização das informações pelos USUÁRIOS que circulam no(s) acesso(s).

3.10. Sistema de Comunicação por Áudio (PA)

3.10.1. Os TERMINAIS e ESTAÇÕES devem possuir um Sistema de Comunicação por Áudio (PA), cujo objetivo é emitir avisos e mensagens institucionais e de utilidade pública aos USUÁRIOS.

3.10.2. O Sistema de Comunicação por Áudio (PA) deve:

- a) Possuir sonofletores;
- b) Possuir programa de computador aberto;
- c) Emitir mensagens audíveis com todos os Flutuantes;
- d) Dispor de capacidade para transmitir mensagens, com programação de emissão em intervalos definidos ou mediante alguma ocorrência; e
- e) Registrar as comunicações efetivadas.



3.11. Rede de Dados

3.11.1. O CCO deve possuir uma rede de dados que permita a interligação dos componentes do Sistema de Tecnologia da Informação do CCO e sua integração com o PODER CONCEDENTE.

3.11.2. A Rede de Dados deve ser dimensionada e disponibilizada de forma a atender as atividades e requisitos descritos neste ANEXO.

3.11.3. São deveres relacionados à Rede de Dados:

- a) Fornecer os links de Comunicação de Dados, Voz e Imagem com acesso dedicado de Internet e redundância por meio físico distinto, mantendo a contingência de acessos;
- b) Adotar o mecanismo Multi Protocol Label Switching (MPLS), ou equivalente, com IP multisserviços que suportem um conjunto de aplicações, imagens e sistemas do PODER CONCEDENTE;
- c) Conectar-se ao sistema próprio do PODER CONCEDENTE conforme orientações deste;
- d) Possibilitar gerenciamento em tempo integral;
- e) Garantir o acesso remoto em tempo integral ao PODER CONCEDENTE de informações da Rede de Dados, sem restrições;
- f) Realizar monitoramento dos seus elementos e emitir alarme em caso de falhas em equipamentos, registrando as ocorrências em relatórios a serem disponibilizados ao PODER CONCEDENTE conforme orientações deste;
- g) Permitir a criação de redes locais virtuais; e
- h) Disponibilizar rack com links de comunicação com mecanismo MPLS, ou equivalente, e velocidade mínima de 10 Mbps (dez megabits por segundo).



4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS REFERENCIAIS PARA AS OBRAS E SERVIÇOS

4.1. Aspectos Gerais

4.1.1. As especificações aqui apresentadas são referenciais, e se aplicam como referências gerais para os PROJETOS DE ENGENHARIA a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, bem como para todas as obras e serviços decorrentes dos INVESTIMENTOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA na vigência da CONCESSÃO.

4.1.2. Os PROJETOS DE ENGENHARIA podem propor alterações nas especificações aqui estabelecidas, desde que justificadas tecnicamente, e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

4.2. Normas Técnicas e Legislação Aplicáveis

4.2.1. Todos os PROJETOS DE ENGENHARIA e consequentes obras a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser elaborados e executados observando os parâmetros técnicos, construtivos e de acessibilidade previstos na legislação pertinente, além das já supracitadas e sem prejuízo das demais normas técnicas e legislação aplicável, incluindo, sem se limitar às seguintes normas, conforme alteradas ou substituídas:

- (i) Lei Municipal nº 9.725, de 15 de julho de 2009 (Código de Edificações do Município de Belo Horizonte);
- (ii) Lei Municipal nº 11.181, de 8 de agosto de 2019 (Plano Diretor do Município de Belo Horizonte);
- (iii) ABNT NBR 16280:2020 – Reforma em edificações;
- (iv) ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- (v) ABNT NBR 15575:2013 – Desempenho de Edificações Habitacionais;
- (vi) ABNT NBR 5674:2012 - Manutenção de edificações;
- (vii) ABNT NBR 14037:2014 – Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações;
- (viii) Manual de Normas para Elaboração dos Serviços Técnicos e Projetos – DEOP-MG 2007 (<http://www.der.mg.gov.br/institucional/legislacao/normas-tecnicas-dermg>);



(ix) Manual SEMAD – Manual de Obras Sustentáveis do Estado de Minas Gerais (http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/manuais/manual_obras_sustentaveis.pdf).

4.3. Aspectos de tombamento a serem considerados

4.3.1. Antes de iniciar qualquer obra ou serviço que possa alterar as características dos TERMINAIS, a CONCESSIONÁRIA deve obter todas as autorizações necessárias para a realização das obras, observando as restrições decorrentes do tombamento do TERGIP.

4.3.2. Especialmente as obras de recuperação predial, recuperação estrutural e recuperação do pavimento devem ter seus PROJETOS BÁSICOS submetidos previamente ao DER/MG, para aprovação, e ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH.

4.3.3. Os aspectos de tombamento relacionados à manutenção e operação do TERGIP são apresentados com maiores detalhes no Capítulo 7 deste documento, sendo responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a obtenção das autorizações necessárias.

4.4. Aprovação Prévia de Projetos e Licenciamentos

4.4.1. Todos os PROJETOS DE ENGENHARIA devem ser submetidos a aprovação prévia do CDPCM-BH - Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte.

4.4.2. O PODER CONCEDENTE apoiará a CONCESSIONÁRIA para a obtenção da aprovação do CDPCM-BH - Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte.

4.5. Execução de obras e serviços decorrentes dos investimentos necessários

4.5.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a executar, por sua conta, e sob seu total gerenciamento, as obras, serviços e instalações dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

4.5.2. Quaisquer dúvidas da CONCESSIONÁRIA durante a fase de elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA deverão ser esclarecidas em tempo hábil junto ao DER/MG, não cabendo, dessa forma,



qualquer alegação posterior quanto ao entendimento parcial da execução das obras, serviços, instalações e materiais necessários.

4.6. Responsabilidades da Concessionária

4.6.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, nos termos da legislação aplicável.

4.6.2. A CONCESSIONÁRIA manterá no canteiro Diário de Obras com o registro das alterações de projetos e/ou especificações que acaso venham a ocorrer.

4.6.3. É de competência da CONCESSIONÁRIA registrar, no diário de obras, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro.

4.6.4. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento de interesse da CONCESSIONÁRIA registrar, a fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONCESSIONÁRIA, no caso de dias passíveis de prorrogação ou qualquer caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

4.6.5. A CONCESSIONÁRIA providenciará a contratação de todo o pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

4.6.6. Correrá por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou por qualquer coisa, a destruição ou danificação da obra em construção.

4.6.7. A CONCESSIONÁRIA manterá no canteiro de obras o Diário de Obras, uma via do CONTRATO e de suas partes integrantes, bem como o CRONOGRAMA DETALHADO mensalmente atualizado, os desenhos e detalhes de execução, inclusive projetos aprovados pelas concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, luz e telefone), bem como ART's e/ou RRT's de execução e projetos.

4.6.8. Caberá também à CONCESSIONÁRIA:

(i) Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos, arcando com as despesas daí decorrentes.



(ii) O registro da obra e/ou projetos no CREA-MG e/ou CAU-MG e na Prefeitura Municipal, bem como a execução de placas de obra.

(iii) Informar à fiscalização, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro;

4.6.9. A CONCESSIONÁRIA responderá ainda:

(i) Por danos causados ao PODER CONCEDENTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes.

(ii) Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias.

(iii) Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.



4.6.10. Ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.

4.6.11. Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA constituirá ônus ao PODER CONCEDENTE e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

4.6.12. Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados a elas serão reparados pela CONCESSIONÁRIA sem nenhum ônus para ao PODER CONCEDENTE.

4.6.13. Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando com os devidos uniformes e crachás.

4.7. Planejamento e Preparação das Obras

4.7.1. As obras serão executadas de acordo com o CRONOGRAMA DETALHADO apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

4.8. Controles tecnológicos, verificações e ensaios

4.8.1. A CONCESSIONÁRIA se obrigará a efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados na obra, seguindo recomendações das normas técnicas pertinentes.

4.8.2. Deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA rigoroso controle tecnológico dos materiais componentes da estrutura da obra, tais como concreto, vergalhões de aço e perfis metálicos, materiais e serviços de impermeabilização.

4.8.3. O controle tecnológico acima citado deve incluir a apresentação de Laudo Técnico de Ensaios atestando a conformidade das características do material em relação às recomendações técnicas, sejam elas definidas por normas técnicas vigentes, sejam elas definidas a partir dos projetos das obras.

4.9. Amostras

4.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à apreciação da fiscalização amostras dos materiais e acabamentos a serem utilizados na obra, os quais poderão ser danificadas no processo de verificação.

4.9.2. As despesas decorrentes do fornecimento destas amostras, caso existam, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.



4.10. Alvará de construção

4.10.1. Todas as despesas exigidas por quaisquer órgãos/repartições públicas municipais, estaduais ou federais (Governo do Estado, Prefeitura Municipal, Conselho Deliberativo do Patrimônio Histórico,



Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, etc.) como requisito legal para o início das obras serão a cargo da CONCESSIONÁRIA.

4.11. Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-MG/CAU-MG

4.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as ART's ou RRT's referentes à execução da obra ou serviço, com as respectivas taxas recolhidas, no início da obra.

4.12. Seguros

4.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar os seguros previstos no CONTRATO.

4.13. Despesas diversas relativas a execução das obras e investimentos

4.13.1. As despesas adicionais referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, materiais de escritório, etc., relativos às obras e investimentos, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

4.14. Ligações definitivas

4.14.1. Após o término da obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as ligações definitivas de energia elétrica, cabeamento estruturado, água fria, água pluvial, esgoto e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

4.15. Assistência técnica

4.15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas nas vistorias.

4.16. Vigilância

4.16.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA exercer severa e completa vigilância na obra, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana.

4.17. Execução Das Obras, Dos Serviços E Das Instalações

4.18. Despesas a cargo da CONCESSIONÁRIA

4.18.1. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas necessárias à execução das obras e serviços contratados.

4.19. Prazo e Programação



4.19.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a concluir quaisquer obras, serviços e instalações dentro dos prazos previstos neste ANEXO, e conforme o CRONOGRAMA DETALHADO.

4.20. Administração Da Obra

4.20.1. A CONCESSIONÁRIA alocará, para a direção do canteiro de obras, profissionais devidamente habilitados, que responderão a qualquer tempo pela integridade do canteiro e dos serviços ali executados.

4.20.2. Os responsáveis técnicos pelos serviços de execução deverão ser: um engenheiro civil ou arquiteto, um engenheiro eletricista e um engenheiro mecânico.

4.20.3. Exige-se também, que haja, em regime integral, um mestre de obras no local.

4.21. Fiscalização do Poder Concedente

4.21.1. A fiscalização será exercida por pessoas expressamente designadas pelo PODER CONCEDENTE, as quais serão investidas de plenos poderes para:

- (i) Solicitar da CONCESSIONÁRIA substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional ou operário que embarace o seu trabalho de fiscalizar;
- (ii) Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às exigências técnicas, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a PODER CONCEDENTE e sem alteração do CRONOGRAMA DETALHADO.



4.22. Localização e sinalização das Obras e Serviços

4.22.1. A localização de cada obra ou serviço deverá ser prevista no PROJETO EXECUTIVO, devendo ser adequadamente demarcada e sinalizada, conforme local de execução (vias, estacionamentos, áreas internas, etc.).

4.22.2. Especial atenção deverá ser dada à sinalização quando as obras e serviços ocorrerem em áreas de trânsito de pedestres e USUÁRIOS do TERMINAL.

4.23. Demolições

4.23.1. Quando necessárias demolições na edificação existente, a fim de adequá-la à nova construção que será realizada, ou por outros motivos, tudo o que será necessário demolir será apresentado no Projeto de Arquitetura, na Prancha denominada Demolir/Construir.

4.23.2. Toda a área interna e externa de abrangência da obra que sofrer quaisquer danos terá de ser recuperada de maneira que após a recuperação permaneça, identicamente, em forma e espécie, à situação em que se encontrava.

4.23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá tirar fotos, tantas quantas necessárias, para caracterizar a situação atual da obra que sofrerá interferência, pois será responsabilizada por quaisquer danos causados na área de intervenção.

4.23.4. Todas as alterações não explicitadas em projeto que porventura sejam necessárias, fruto das demolições previstas, como por exemplo, alterações nas tubulações e caixas, devem ser comunicadas antes à Fiscalização do PODER CONCEDENTE, responsável por autorizá-las.

4.23.5. Considerando os aspectos de tombamento do TERGIP, antes do início dos serviços, a CONCESSIONÁRIA procederá a um detalhado exame e levantamento da área da edificação ou estrutura a ser demolida. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, as



condições das construções da edificação, as condições das construções vizinhas, existência de porões, subsolos e depósitos de combustíveis e outros.

4.23.6. As linhas de abastecimento de energia elétrica, água, gás, bem como as canalizações de esgoto e águas pluviais deverão ser removidas ou protegidas, respeitando as normas e determinações das empresas concessionárias de serviços públicos, caso haja interferência de qualquer natureza nas ligações externas.

4.23.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, para “NÃO OBJEÇÃO” do DER/MG, um programa detalhado, descrevendo as diversas fases da demolição previstas no projeto e estabelecendo os procedimentos a serem adotados na remoção de materiais reaproveitáveis. Este programa de demolição deverá constar do PROJETO BÁSICO a ser submetido ao para a “NÃO OBJEÇÃO” do DER/MG.

4.23.8. Os serviços de demolição deverão ocorrer mediante o emprego de calhas, quando realizados nas partes mais altas da edificação, evitando o lançamento do produto da demolição em queda livre. As partes a serem demolidas deverão ser previamente molhadas para evitar poeira em excesso durante o processo de demolição. Os materiais provenientes da demolição, reaproveitáveis ou não, serão convenientemente removidos e transportados pela CONCESSIONÁRIA para os locais previamente estabelecidos no PROJETO BÁSICO.

4.23.9. Quando cabível, a CONCESSIONÁRIA deverá verificar os cuidados a serem tomados para não haver danos durante a remoção de todo o material ou instalações economicamente reaproveitáveis, tais como caixilhos, portas, fiações elétricas e outros, conforme venha a ser previsto em projeto. Os materiais e



equipamentos removidos serão transportados pela CONCESSIONÁRIA até os locais de armazenamento estabelecidos no PROJETO BÁSICO.

4.24. Movimento de terra

4.24.1. Caso algum dos projetos aprovados preveja necessidade de serviços dessa natureza, os equipamentos a serem utilizados nas operações de corte serão selecionados, de acordo com a natureza e classificação do material a ser escavado e com a produção necessária.

4.24.2. A escavação se processará mediante a previsão da utilização adequada ou rejeição dos materiais extraídos. Assim, apenas serão transportados para constituição dos aterros, os materiais que, pela classificação e caracterização efetuadas nos cortes, sejam adequados para a execução dos aterros.

4.24.3. Caso constatada a conveniência técnica e econômica da reserva de materiais escavados em cortes, para a confecção de camadas superficiais dos aterros, será procedido o depósito dos referidos materiais para sua oportuna utilização.

4.24.4. O acabamento da superfície dos cortes será procedido mecanicamente, de forma a alcançar conformação adequada.

4.25. Aterros

4.25.1. Caso algum dos projetos aprovados preveja necessidade de serviços dessa natureza, os equipamentos a serem utilizados nas operações de aterro serão selecionados de acordo com a natureza e classificação dos materiais envolvidos, e com a produção necessária.

4.25.2. A execução dos aterros deverá ser precedida pela execução dos serviços de limpeza e obras necessárias à drenagem do local, incluindo bueiros e poços de drenagem.

4.25.3. A construção dos aterros deverá considerar a existência das estruturas próximas a estes; em caso contrário, deverão ser tomadas medidas de precaução, a fim de evitar o aparecimento de movimentos ou tensões indevidas em qualquer parte da estrutura.

4.25.4. O acabamento da superfície dos aterros será executado mecanicamente, de forma a alcançar a conformação adequada.

4.25.5. O controle geométrico da execução dos aterros será topográfico e deverá ser feito com cuidado especial, para que seja atingida a conformação prevista.



4.25.6. O acabamento, quanto à declividade transversal e inclinação dos taludes será verificado e deverá estar de acordo com o projeto executivo previsto.

4.26. Serviços Gerais Internos

4.26.1. Será procedida, pela CONCESSIONÁRIA, periódica remoção de entulhos e detritos acumulados no canteiro no decorrer da obra, não podendo, de forma alguma, existir acúmulos de entulhos fora de caçambas apropriadas.

4.26.2. Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.

4.26.3. Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos, ao longo de toda a sua execução.

4.26.4. A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

4.26.5. Particular cuidado deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies.

4.26.6. Deverão ser cuidadosamente removidas todas as manchas e salpicos de tinta de todas as partes e componentes da edificação, dando-se especial atenção à limpeza dos vidros, ferragens, esquadrias, luminárias e peças e metais sanitários.

4.26.7. Para assegurar a entrega das obras em perfeito estado, a CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os arremates que julgar necessários, bem como os determinados pela fiscalização.

4.27. Carga e Transportes Manuais

4.27.1. É permitida a carga e o transporte manual de objetos e materiais dentro dos locais de obra, desde que atendidas as recomendações das NR's do Ministério do Trabalho aplicáveis. Especial atenção deve ser



dada para a NR 17, que estabelece diretrizes para a Preservação da Saúde dos Trabalhadores, sob o ponto de vista Ergonômico.

4.28. Carga e Transporte Mecanizado

4.28.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda a carga e transporte mecanizado, que deverão ser feitos obedecendo as normas de segurança do trabalho.

4.29. Andaimes

4.29.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a instalação de andaimes. Na instalação dos andaimes deverá ser seguida a NBR 6494, bem como as NR's aplicáveis.

4.29.2. Deverá ser apresentado ART para andaimes, sempre que aplicável.

4.30. Pavimentação

4.30.1. Todos os serviços deverão ser executados conforme PROJETO EXECUTIVO específico, elaborado de acordo com os resultados dos ensaios realizados previamente pela CONCESSIONÁRIA.

4.31. Construção de pavimento bloco (bloquete)

4.31.1. Após a execução serviços de preparo da base, ou sub-base e base, inicia-se a execução do pavimento intertravado com bloco especificado no PROJETO EXECUTIVO e a camada de assentamento, que é feita pelas seguintes atividades sequencialmente:

- (i) Lançamento e espalhamento da areia na área do pavimento;
- (ii) Execução das mestras paralelamente a contenção principal nivelando-as na espessura da camada conforme especificação de projeto;
- (iii) Nivelamento do material da camada de assentamento com régua metálica; Terminada a camada de assentamento na sequência dá-se início a camada de revestimento que é formada pelas seguintes atividades:
- (iv) Marcação para o assentamento, feito por linhas-guia ao longo da frente de serviço;
- (v) Assentamento das peças de concreto conforme o padrão definido no projeto;
- (vi) Ajustes e arremates do canto com a colocação de blocos cortados;



- (vii) Rejuntamento, utilizando pó de pedra;
- (viii) Compactação final que proporciona o acomodamento das peças na camada de assentamento.



4.31.2. Para a camada de assentamento e para o rejunte dos blocos de concreto para pavimentação, pode ser utilizada tanto a areia quanto o pó de pedra

4.31.3. Os procedimentos seguirão o exposto nas normas NBR 9781: 2013 e NBR 15953: 2011

4.32. Outros tipos de pavimento

4.32.1. Outros tipos de pavimento que venham ser adotado devem seguir as especificações técnicas do DER-MG, ou de outros órgãos que possam ser usados como referência, como o DNIT, ou outros órgãos estaduais competentes.

4.33. Serviços de Recuperação Estrutural

4.33.1. Os serviços serão executados conforme PROJETO EXECUTIVO específico, elaborado de acordo com os resultados dos ensaios realizados previamente pela CONCESSIONÁRIA.

4.34. Outros serviços gerais em concreto armado

4.34.1. A execução do concreto estrutural obedecerá rigorosamente ao projeto estrutural elaborado pela CONCESSIONÁRIA e suas especificações, bem como às normas técnicas da ABNT que regem o assunto, isto é, NBR 6118, NBR 12655, NBR 6120, NBR 7480 e demais aplicáveis.

4.35. Concreto

4.35.1. O concreto deverá ser dosado experimentalmente de acordo com o estabelecido na NBR-6118.

4.35.2. A dosagem experimental poderá ser feita por qualquer método baseado na correlação entre as características de resistência e durabilidade do concreto e a relação água-cimento, levando-se em conta a trabalhabilidade desejada e satisfazendo-se as seguintes condições:

4.35.3. A dosagem não experimental, item 8.3.2 da NBR-6118 feita no canteiro da obra, por processo rudimentar somente será permitida para obras de pequeno vulto.

4.36. Formas e Escoramento

4.36.1. As formas deverão adaptar-se às formas e dimensões das peças da estrutura projetada.

4.36.2. As formas e os escoramentos deverão ser dimensionados e construídos obedecendo às prescrições das normas brasileiras relativas a estruturas de madeira e a estruturas metálicas.



4.36.3. As formas deverão ser dimensionadas de modo que não possam sofrer deformações prejudiciais, quer sob a ação dos fatores ambientais, quer sob a carga, especialmente o concreto fresco, considerado nesta o efeito do adensamento sobre o empuxo do concreto.

4.36.4. Deverão ser deixadas aberturas provisórias (janelas) próximas ao fundo, e a intervalos suficientes nas faces das formas de pilares, e paredes e em outros locais, se necessário, para permitir a limpeza e a inspeção antes da concretagem, assim como para reduzir a altura de queda livre de lançamento de concreto.

4.37. Armaduras

4.37.1. As armaduras deverão ser executadas com barras e fios de aço que satisfaçam as especificações da ABNT.

4.37.2. A execução das armaduras deverá obedecer rigorosamente ao projeto estrutural no que se refere à posição, bitola, dobramento e recobrimento.

4.38. Transporte Do Concreto

4.38.1. O concreto deverá ser transportado do local do amassamento para o de lançamento num tempo compatível com o prescrito ao que NBR-6118 prescreve para o lançamento, e o meio utilizado deverá ser tal que não acarrete desagregação de seus elementos ou perda sensível de qualquer deles por vazamento ou evaporação.

4.39. Lançamento do Concreto

4.39.1. O concreto deverá ser lançado logo após o amassamento, não sendo permitido entre o fim deste e o do lançamento intervalo superior à uma hora, se for utilizada agitação mecânica, esse prazo será contado



a partir do fim da agitação com o uso de retardadores de pega o prazo poderá ser aumentado de acordo com as características do aditivo.

4.39.2. O concreto deverá ser lançado o mais próximo possível de sua posição final, evitando-se incrustação de argamassa nas paredes das formas e nas armaduras.

4.39.3. O concreto não deverá ser lançado sob chuva, salvo tomando-se cuidados especiais adequados e obtendo-se aprovação da fiscalização. Não será admitida que a água da chuva venha aumentar o fator água/cimento da mistura, nem danificar o acabamento superficial.

4.40. Adensamento

4.40.1. Durante e imediatamente após o lançamento o concreto deverá ser vibrado ou socado contínua e energeticamente com equipamento adequado à trabalhabilidade do concreto.

4.40.2. O adensamento deverá ser cuidadoso para que o concreto preencha todos os recantos da forma. Durante o adensamento deverão ser tomadas as precauções necessárias para que não se formem ninhos ou haja secreção dos materiais, dever-se-á evitar a vibração da armadura para que não se formem vazios ao seu redor, com prejuízo da aderência.

4.41. Juntas de Concretagem

4.41.1. Quando o lançamento do concreto for interrompido e assim formar-se uma junta de concretagem, deverão ser tomadas as precauções necessárias para garantir, ao reiniciar-se o lançamento, a suficiente ligação do concreto já endurecido com o do novo trecho. Antes de reiniciar-se o lançamento deverá ser removida a nata e feita a limpeza da junta.

4.41.2. As eventuais juntas de concretagem devem ser judiciosamente previstas, de maneira que as emendas decorrentes dessas interrupções sejam praticamente invisíveis ou propositadamente marcadas. O plano de concretagem deverá ser previamente aprovado pela fiscalização com especiais cuidados na localização nos trechos de interrupção diária.

4.42. Cura do Concreto e Outros Cuidados

4.42.1. Enquanto não atingir endurecimento satisfatório o concreto deverá ser protegido contra agentes prejudiciais, tais como mudanças bruscas de temperatura, secagem, chuva forte, água torrencial, agente



químico, bem como choques e vibrações de intensidade tal que possa produzir fissuração na massa do concreto ou prejudicar a sua aderência à armadura.

4.42.2. Não poderão ser usados processos de cura que descolarem as superfícies expostas do concreto ou que reduzam a aderência ou penetração das camadas de acabamento que vierem a ser aplicadas.

4.43. Retirada das Formas e do Escoramento

4.43.1. A retirada das formas e do escoramento só poderá ser feita quando o concreto se achar suficientemente endurecido para resistir às ações que sobre ele atuarem e não conduzir a deformações inaceitáveis, tendo em vista valor baixo do módulo de deformação (E_c) e a maior probabilidade de grande deformação lenta quando o concreto é solicitado com pouca idade.

4.43.2. Se não for demonstrado o atendimento das condições acima e não se tendo usado cimento de alta resistência inicial ou processo que acelere o endurecimento, a retirada das formas e do escoramento não deverá dar-se antes dos prazos projetados.

4.44. Controle de Resistência do Concreto

4.44.1. Tendo em vista a diversidade de condições construtivas e a importância relativa das diferentes estruturas de concreto, consideram-se dois tipos de controle da resistência do concreto à compressão: controle sistemático e controle assistemático.

4.44.2. Os projetos de recuperação estrutural devem prever o controle de resistência para verificação dos resultados.

4.45. Juntas de Dilatação

4.45.1. Todas as juntas de dilatação indicadas no projeto deverão ser executadas e devidamente vedadas para impedir a infiltração de água.

4.45.2. As superfícies das juntas deverão ser limpas de nata de cimento, óleo, graxa ou qualquer outro elemento estranho.

4.46. Disposições Diversas

4.46.1. Nenhum conjunto de elementos estruturais, blocos de fundação, vigas, pilares, cintas, etc. poderá ser concretado sem primordial e minuciosa verificação, por parte da CONCESSIONÁRIA, da perfeita disposição, dimensões, ligações e escoramentos das formas e armaduras correspondentes, bem assim



como sem prévio exame da correta colocação de canalizações elétricas, hidráulicas e outras, que devem ficar embutidas na massa de concreto.

4.47. Projeto “As Built”

4.47.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ao fim das obras, apresentar o AS BUILT para o DER/MG, com 01 (um) jogo de cópia plotada de todos os projetos atualizados, bem como seus arquivos digitais, sendo que a sua elaboração deverá obedecer às seguintes etapas:

(i) 1º) representação sobre as plantas dos diversos projetos, denotando como os serviços resultaram após a sua execução; (As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração e respectiva data).

(ii) 2º) caderno contendo as retificações e complementações plantassem relação ao PROJETO EXECUTIVO.

4.48. Disposições Finais

4.48.1. Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos que receberam a “NÃO OBJEÇÃO”, quando aplicável, e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às exigências contidas neste ANEXO e às normas técnicas da ABNT.

4.48.2. Nenhuma alteração nos projetos que receberam a “NÃO OBJEÇÃO” poderá ser feita sem a autorização prévia, por escrito, do DER/MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

CAPÍTULO IV – LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMÔNIO HISTÓRICO



5. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

5.1. O Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP é passível de regularização ambiental, cujo processo de regularização ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte/MG foi iniciado de forma espontânea obtendo a Orientação para o Licenciamento de Empreendimento de Impacto – OLEI nº 1654A-2018, em 06 de setembro de 2018, que determinou a modalidade de Licenciamento Trifásico, enquadrada como Licença de Operação Corretiva.

5.2. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a adotar as medidas de controle ambiental, mitigadoras e compensatórias, previstas nos estudos ambientais vigentes (Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Especiais – PGRSE) relativos ao TERGIP, bem como atender às condicionantes ambientais que porventura sejam determinadas junto à concessão da Licença de Operação Corretiva.

5.3. A CONCESSIONÁRIA também se obriga a cumprir as seguintes diretrizes, ao longo de toda a vigência contratual:

- a. Adotar as medidas de controle de processos erosivos, resguardando áreas lindeiras, garantindo a segurança do usuário e protegendo os recursos hídricos, caso ocorram movimentação de terra ou remoção da cobertura vegetal;
- b. Executar o Programa de Levantamento e Análise do Estado Fitossanitário dos Espécimes Arbóreos, conforme estabelece o RCA;
- c. Realizar a manutenção dos jardins e dos espécimes arbóreos existentes no TERMINAL, promovendo áreas de oferta de alimentos e refúgio para os animais;
- d. Ingressar no Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos – PRECEND da COPASA, para realizar a destinação adequada dos efluentes líquidos, gerados nos processos produtivos e na prestação de serviços do TERMINAL;
- e. Adotar medidas de controle do sistema de drenagem das águas pluviais;
- f. Implantar o programa de manutenção dos veículos, conforme estabelece no RCA;
- g. Manter o Certificado de Outorga vigente e cumprir com as condicionantes estabelecidas no Parágrafo Único da portaria IGAM nº 1300535/2018;



- h. Adotar medidas de controle para evitar impactos ambientais no solo e eliminar possíveis problemas de contaminação provenientes da emissão de efluentes;
- i. Adotar medidas de controle das emissões atmosféricas ocasionadas por veículos e equipamentos movidos a motores ciclo diesel, bem como quando houver obras de reforma;
- j. Implantar e executar os procedimentos de saúde e segurança dos trabalhadores, visando preservar a saúde e integridade dos funcionários e usuários na fase de operação bem como nas obras de reforma e ampliação;
- k. Adotar as medidas de controle na geração de resíduos e efluentes conforme proposto nos estudos ambientais PCA e PGRSE, bem como às exigências constantes na Licença de Operação do Empreendimento;
- l. Realizar o cadastro no sistema MTR-MG e executar o controle da movimentação e destinação dos resíduos gerados no TERMINAL por meio do sistema da FEAM-MG;
- m. Implantar os programas propostos no RCA para monitorar e mitigar os ruídos e vibrações gerados pela operação do TERMINAL;
- n. Adotar as medidas de controle dos impactos no meio socioeconômico implantando os programas de controle de riscos de acidentes e de educação ambiental, propostos no RCA, além das diretrizes e normas de trânsito definidas pela BHTRANS e TERGIP;
- o. Obter licença para movimentação de terra, entulho ou material orgânico, quando ocorrerem obras de reforma e ampliação;
- p. Obter autorização ambiental para corte de árvores, quando necessário;
- q. Obter autorização ambiental para intervir em área de preservação permanente - APP, quando necessário;
- r. Obter autorização ambiental para executar obras em horários especiais e finais de semana, quando necessário;
- s. Cumprir com todas as obrigações municipais voltadas aos serviços de reforma e ampliação, obtendo as licenças e alvarás para construção, demolição, e outras intervenções que forem necessárias.



6. TOMBAMENTO DO TERGIP

6.1. O edifício do TERGIP está inserido no denominado Conjunto Urbano da Avenida Afonso Pena – Rua da Bahia e Adjacências, o qual foi considerado bem cultural em razão da natureza da arquitetura civil e religiosa, tendo sido todo o Conjunto Urbano tombado pelo Município de Belo Horizonte.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deve tomar conhecimento da legislação vigente referente ao Patrimônio Histórico municipal, especialmente as Deliberações do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte/CDPCM-BH relativas ao TERGIP, devendo considerar tal questão na programação das obras e serviços no TERMINAL.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA



7. ESTRUTURA TARIFÁRIA

7.1. Receitas Tarifárias

7.1.1. A RECEITA TARIFÁRIA considerada é a decorrente do recebimento da TARIFA DE EMBARQUE, a ser cobrada dos PASSAGEIROS que utilizam o TERMINAL para embarcar, nos termos do Decreto Estadual nº 44.603/2007.

7.2. Valor da Tarifa de Embarque

7.2.1. O valor da TARIFA DE EMBARQUE é de R\$6,10 (seis reais e dez centavos).

7.3. Reajuste Tarifário

7.3.1. O valor da TARIFA DE EMBARQUE será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

7.3.2. O primeiro reajuste da TARIFA irá considerar o período transcorrido desde a elaboração dos estudos da concessão (agosto/2021).

7.3.3. O reajuste da TARIFA será calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$$T_i = (IPCA_i / IPCA_0) \times T_0$$

onde:

T_i = TARIFA básica reajustada;

T_0 = TARIFA básica referente à data-base (i.e. data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA);

$IPCA_i$ = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da vigência da TARIFA reajustada T_i ;

$IPCA_0$ = é o número índice acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior da data-base (i.e. data de elaboração dos estudos da concessão, agosto/2021) para a TARIFA básica T_0 .

7.3.4. Os cálculos dos valores reajustados da TARIFA serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia aqui especificada, e apresentado ao PODER CONCEDENTE para



verificação da correta aplicação da fórmula acima, em prazo de até 20 dias antes da entrada em vigência das TARIFA reajustadas, devendo manifestar-se em até 5 dias, sendo que passado o referido prazo sem que o PODER CONCEDENTE se manifeste, o reajuste considerar-se-á autorizado para todos os fins contratuais. Havendo discordância quanto ao cálculo e aplicação da fórmula apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA novos cálculos em até 3 dias.

7.3.5. A CONCESSIONÁRIA divulgará à população e aos USUÁRIOS através de site eletrônico e informes no TERMINAL, os novos valores tarifários e sua respectiva data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

CAPÍTULO VI – BENS DA CONCESSÃO E DEVOLUÇÃO DO TERGIP AO FINAL DA CONCESSÃO



8. BENS DA CONCESSÃO

8.1. Adicionalmente ao previsto no CONTRATO, são considerados BENS DA CONCESSÃO:

(i) Todos os bens instalados e equipados nos TERMINAIS e ESTAÇÕES, verificados durante o período de visitas técnicas da licitação, e que são essenciais e necessários para a contínua operação com segurança TERMINAIS ESTAÇÕES.

(ii) As acessões e benfeitorias de qualquer gênero instaladas nos TERMINAIS e ESTAÇÕES pela CONCESSIONÁRIA, incluídos todos os elementos construtivos e de compartimentação e fechamento, tais como: paredes, caixilharia, portas (portas e fechaduras), forros, pisos, revestimentos e acabamentos de todos os ambientes;

(iii) As instalações prediais ou sistemas complementares para o funcionamento adequado das edificações (abrangidos os softwares, códigos fonte, licenças de uso e hardwares vinculados a esses sistemas), tais como:

(iv) Instalações de ar-condicionado e exaustão;

(v) Instalações hidrossanitárias (incluídos as louças, metais e bombas);

(vi) Instalações de gás e aquecimento;

(vii) Instalações elétricas, tais como: alimentação dos quadros de ar-condicionado, ventilação e emergência, infraestrutura de telecomunicações (incluídos os cabos e racks), iluminação externa (incluída a rede subterrânea), rede de distribuição, SPDA e aterramento, instalações de suprimento de energia, lâmpadas e luminárias funcionais, tomadas, quadros elétricos, barramentos e demais cabos;

(viii) Instalações para a detecção e combate a incêndios, tais como: hidrantes, sprinklers e iluminação de emergência;

(ix) Elevadores e esteiras rolantes;

(x) Equipamentos e sistemas de TI, tais como: infraestrutura e sistemas de rede de dados, sistema de comunicação, catracas de controle de acesso, leitoras, equipamentos de CFTV (incluídos os cabos e as câmeras), sistema de som, sistema de telefonia, sistema de internet e dados e sistema de automação predial.

(xi) Itens da programação visual e sinalização dos edifícios;



(xii) O sistema de informação aos USUÁRIOS, a abranger telas, televisões, totens, painéis, autôfalantes, relógios e outros equipamentos;

(xiii) Os bens móveis adquiridos pela CONCESSIONARIA para a utilização direta no TERMINAL, tais como:

a. Veículos;

b. Equipamentos em geral;

c. Os hardwares destinados a operação e administração do TERMINAL;

d. Mobiliários, tais como: cadeiras de espera, mesas e cadeiras de área de alimentação e armários.

8.2. No caso de softwares criados ou adquiridos para a operação do TERMINAL, a CONCESSIONARIA devesse assegurar a respectiva licença de uso em favor do PODER CONCEDENTE, sem ônus de qualquer natureza, durante o prazo de previsto no CONTRATO.



9. CONDIÇÕES PARA DEVOLUÇÃO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES

9.1. Condições de Devolução

9.1.1. Ao término do prazo do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver os TERMINAIS E ESTAÇÕES ao PODER CONCEDENTE em condições de conservação, uso e operação adequadas.

9.1.2. As condições que deverão ser observadas e atendidas pela CONCESSIONÁRIA para a devolução do TERGIP ou transferência à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, são apresentadas a seguir.

9.2. Quanto aos Bens Reversíveis

9.2.1. Os BENS REVERSÍVEIS dos TERMINAIS E ESTAÇÕES deverão atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO, com vida útil remanescente de pelo menos 3 (três) anos.

9.2.2. As instalações operacionais e de suporte deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação com vida útil remanescente de 3 (três) anos.

9.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, manutenção e conservação dos seguintes itens: Estruturas, Impermeabilizações; Alvenarias; Coberturas; Forros; Pisos; Revestimentos e acabamentos; Esquadrias e Vidros; Instalações hidráulicas/sanitárias, Louças e metais inclusive; Instalações de combate a incêndio; Instalações elétricas, lâmpadas, interruptores e espelhos inclusive; Iluminação; Sinalização; Equipamentos mecânicos e eletromecânicos; Elevador, Esteira Rolante, Ar condicionado, Sistemas moto geradores; Equipamentos eletrônicos.

9.2.4. As áreas externas como estacionamento, acessos, passeios, jardins etc. deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação com vida útil remanescente de 3 (três) anos.

9.3. Quanto à Operação

9.3.1. Todos os equipamentos e sistemas informatizados do CCO, do monitoramento, de segurança e controle, incluindo os equipamentos instalados nos TERMINAIS e ESTAÇÕES (telas de informação, computadores, relógios, sistema CFTV, e outros) deverão estar em perfeito funcionamento com vida útil remanescente de 3 (três) anos.